

**Ementário
das Decisões
do Conselho Pleno do
CRECI de São Paulo
2ª Região**

**Volumes
129º ao 140º**

**São Paulo
2022**

ÍNDICE POR ASSUNTO.....	3
129º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO	44
130º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO	68
131º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO	92
132º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO	116
133º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO	140
134º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO	166
135º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	192
136º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO	218
137º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO	242
138º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO	268
139º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	294
140º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	320

ÍNDICE POR ASSUNTO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – ABANDONAR NEGÓCIO SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DA CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	86
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO SEM MOTIVO JUSTO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	280
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO SEM MOTIVO JUSTO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	281
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	208
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, IV E V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO... 336	336
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, IV E V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO... 336	336
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	102
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	108
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	108
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	108
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	209
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	230
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	277
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	277
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	282
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	283
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	283
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	309
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	312
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	313

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	313
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	313
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	314
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	314
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	315
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	316
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	316
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	336
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO E ATRASO NO REPASSE DE ALUGUEL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	51
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	60
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	84
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	85
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	133
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	133
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	205
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	210
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	210
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	77
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	77
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	106
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	134
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	134
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	152
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	102
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	104
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	181
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	104

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	135
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	207
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	209
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	235
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	256
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	329
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	60
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	60
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	60
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	110
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	111
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	275
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	335
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	335
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	105
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	105
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	63
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	63
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	230
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	50
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	103
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	103
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE	

DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	316
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	316
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	78
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	79
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	231
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	234
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	280
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	337
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	153
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	62
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	62
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	281
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	50
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	55
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	56
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	74
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	74
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	79
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	79
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	79
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	80

CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	157
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	157
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	179
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	180
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º IV, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	180
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º IV, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	180
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	181
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	183
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	184
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	207
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	207
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	208
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	231
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	234
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	235
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	250
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, IV E V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	335
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – IRREGULARIDADES NO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA" – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º I E III, E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	233
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	205
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE	

– CENSURA E MULTA.....	205
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – COBRANÇA DE COMISSÃO DE SERVIÇO NÃO CONTRATADO – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS V E IX DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	73
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	49
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	54
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	58
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	58
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	172
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	174
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	175
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	200
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	202
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	221
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	221
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	222
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE CONTRATAR POR ESCRITO E PREVIAMENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	176
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE CONTRATAR PREVIAMENTE E POR ESCRITO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	339
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE CONTRATAR PREVIAMENTE E POR ESCRITO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	339
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	210
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	211
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38,	

INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	187
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	187
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	188
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	188
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	235
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	236
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	236
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	237
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	237
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	239
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	245
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	246
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	259
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	259
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	265
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	274
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	290
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	307
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	327
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE INDEVIDAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	248
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE INDEVIDAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	249
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUIZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	340
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGA DE RECIBOS – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUIZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	341
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, II E III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA	272
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, II E II, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP –	

REM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	301
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	301
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	302
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	307
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – VIOLAÇÃO DE OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	325
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – VIOLAÇÃO DE OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	325
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	325
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	326
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	327
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	162
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	305
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	160
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	160
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	162
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	162
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	163
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	163
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	163
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E	

MULTA.....	305
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	342
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	249
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	250
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	87
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	87
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	88
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	114
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	115
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	88
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	89
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	95
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DEVOLUÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	99
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	100
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	100
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	112
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	113
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	113
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	127
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	159

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	159
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	164
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	164
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	187
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	190
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	200
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	200
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	201
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	201
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	202
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	204
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	212
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	212
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	222
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	227
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	227
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	228
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	229
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE	

– SUSPENSÃO E MULTA.....	236
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	238
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	239
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	239
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	240
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	249
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	259
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	260
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	260
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	261
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	262
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	271
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	271
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	271
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	272
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	285
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	286
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	289
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	289
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	289

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	290
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	291
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	292
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	302
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	302
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	305
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	306
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	306
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	306
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	309
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	328
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	328
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	337
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	340
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	340
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	341
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	228
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	228
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38,	

INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	337
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	338
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	197
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	197
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	287
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	287
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS – FALTA DE ZELO – NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI e VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	341
AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL	
AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	105
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	206
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	206
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	206
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	153
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	153
AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	
AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	104
CAPTAÇÃO DE LOCAÇÃO	
CAPTAÇÃO DE LOCAÇÃO – ANGARIAR SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA A CLASSE – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	125
CAPTAÇÃO DE LOCAÇÃO – ANGARIAR SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA A CLASSE – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	125
CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP	
CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II, VIII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	71
CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS II, IV E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	266
CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS II, IV E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCE-	

DENTE – CENSURA	328
DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE DE CORRETORES DE IMÓVEIS	
DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE DE CORRETORES DE IMÓVEIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, IV, VII, X E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	251
DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE	
DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	280
DEIXAR DE PRESTIGIAR A ENTIDADE DE CLASSE	
DEIXAR DE PRESTIGIAR A ENTIDADE DE CLASSE – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DESTA CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISOS II, IV E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA	177
DESVIO DE CLIENTES	
DESVIO DE CLIENTES – ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	217
FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERMEDIAÇÃO	
FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERMEDIAÇÃO – UTILIZAR CARGO PARA OBTEN VANTAGENS PESSOAIS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	80
FAZER ANÚNCIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
FAZER ANÚNCIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO V DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA	114
INTERMEDIAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE IMÓVEL	
INTERMEDIAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHE FOREM CONFIDADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	176
INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS	
INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	266
INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	329
INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	91
INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	91
INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	216
INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	216
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS	
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PROPAGANDA SEM MENCIONAR O NÚMERO DA INCORPORAÇÃO NO IMPRESSO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E VI DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	248
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PROPAGANDA SEM MENCIONAR O NÚMERO DA INCORPORAÇÃO NO IMPRESSO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E VI DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	248
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORI-	

ZADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IV DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	150
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I E VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	287
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	171
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	297
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	299
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	299
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIRO – RETENÇÃO – FRAUDE – NÃO EXERCER A PROFISSÃO COM HONRA E DIGNIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, X E XII DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VII, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	159
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	224
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	224
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	260
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	263
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	291
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	303
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	303
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 6º, INCISOS VI, IX E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	304
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 6º, INCISOS VI, IX E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	304
INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIO-	

NAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, IX E X DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	331
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, IX E X DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	332

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	274
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	271
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	184
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	188
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	247
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	247
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	247

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEIXAR DE RESERVAR AO CLIENTE A DECISÃO DE VENDA DE SEU IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	273
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS IV E XX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	55
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	55
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	95
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	113
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	114
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	189

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	279
--	-----

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	279
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	195
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	246
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	259
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	263
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	263
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	324
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	324
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISO I DO CEP – FALTA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	326
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	284
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	285
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	285
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	196
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	197
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE APRESENTAR DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	258
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE APRESENTAR DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	290
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE COMUNICAR AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE	

VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	99
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS – RETENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO EM JUÍZO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	171
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS – RETENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO EM JUÍZO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	172
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	195
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	196
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	196
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	87
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	160
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	160
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – FALTA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	325
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	127
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	128
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	144
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	144
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	171
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	174
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	177
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	177
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	178
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	178

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO – RETENÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	323
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	297
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	297
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	101
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	119
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	122
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	124
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	124
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	128
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	143
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	143
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	169
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	169
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	170
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	170
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA	

COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	171
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – APRESENTAR TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA ILEGAL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, II E III, E ART. 6º, INCISOS I, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	172
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	173
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	173
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	174
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS I E IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	175
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	176
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	261
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	262
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	264
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	264
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	286
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	288
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS PRESTADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À	

REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	303
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	338
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	338
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	339
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	161
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	161
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	198
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	216
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	288
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	288
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E VII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	292
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	229
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	229
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	266
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	54
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	217
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	237
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	245
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	245
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	245
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VI, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	186
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJU-	

DICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	307
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	308
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	293

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DO SINAL – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	261
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	50
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	50
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	53
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	53
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	54
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	71
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	71
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	72
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	72
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	88
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	90
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRE-	

JUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	90
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	97
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VI, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	98
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	101
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	101
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.....	138
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.....	138
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	150
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	185
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	185
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	185
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	185
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	189
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	189
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO REALIZADO NA JUCON – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	198
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	201
INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	212

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER O NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	223
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	223
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	223
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	224
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER O NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO I, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	226
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROIBIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	226
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	227
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	258
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	265
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	286
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	291
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	297
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	298
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	308
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA	

À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	308
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO	323
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	323
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	323
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	326
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	327
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBABILIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	195
INTERMEDIACÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	203
INTERMEDIACÃO E VENDA DE APARTAMENTOS EM EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DA CEF DE FORMA IRREGULAR	
INTERMEDIACÃO E VENDA DE APARTAMENTOS EM EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DA CEF DE FORMA IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS I E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	161
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA	
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA – ACUMPLICAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADE DE CORRETOR DE IMÓVEIS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	257
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR IMÓVEL SEM MENCIONAR O NÚMERO DE REGISTRO DE INCORPORAÇÃO – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, VI E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	334
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	120
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	121
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	121
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	121
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	246

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	251
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	252
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	253
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	253
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	253
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	254
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	254
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	255
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	265
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VI E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	111
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM EM DESACORDO COM A TABELA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	132
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	251
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	311
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V, X E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	276
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	66
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E XX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	179
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	255
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	132
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA "OVER PRICE" – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, III E IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	232
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA "OVER PRICE" – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, III E IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	232
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	78
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	107
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	128
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO AN-	

TES DE OFERECÊ-LO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	129
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	129
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	107
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	107
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	310
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	310
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	311
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	312
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	130
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	164
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	165
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	138
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	131
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	255
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	256
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	334
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	334
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	283
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	313
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIA- DOS – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO OU NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ANTES DE OFERECÊ-LO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	273
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIA- DOS – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO OU NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ANTES DE OFERECÊ-LO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	273

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	282
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	282
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	282
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	106
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	106
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	49
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	49
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	129
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	130
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, VIII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	82
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEIXAR DE CONTRATAR PREVIAMENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, IX, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	131
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, V E VII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	133
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	310
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	59
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	59
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – RECEBER COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	61
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – RECEBER COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	61
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	317
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS	

- ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	317
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	284
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	284
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA	
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	152
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	157
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	178
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E XX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	181
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	108
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	109
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	109
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	152
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	151
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	151
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	274
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	275
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA	333
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	48
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	47
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	47

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NO NEGÓCIO – DISTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	74
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	62
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	63
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	64
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	64
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	65
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	65
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	81
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	82
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	234
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	258
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	278
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	231
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	232
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, I E V, E ART. 6º, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	233
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	276
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	276
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, I E VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	278
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO	

INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	309
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO EM JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	102
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	51
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	51
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	52
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	56
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	56
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	58
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	59
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	139
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	48
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	75
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	75
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	75
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	76
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	76
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	77
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	158
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	158
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO	

CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	158
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	164
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	314
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	329
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	66
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	83
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	83
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	85
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER OU FACILITAR TRANSAÇÕES ILÍCITAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, X E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	109
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	110
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	111
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	112
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	131
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	132
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	134
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	154
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	154
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	182
INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI	

DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	182
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	182
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	183
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	184
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	208
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO	209
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	230
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, I, V, VI, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	278
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, I, V E VI, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	279
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	104
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	256
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	257
INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA	102
INTERMEDIAÇÃO IRREGULAR DE LOTES	
INTERMEDIAÇÃO IRREGULAR DE LOTES – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DE CLIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA	211
INTERMEDIAÇÃO IRREGULAR DE LOTES – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DE CLIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA	211
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”	
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA	47
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA	47
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	136
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	137
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	137
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO	

81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	137
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	214
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	214
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	214
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	215
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	215
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	215
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	238
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	238
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	213
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	214
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	221
IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	221

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DO NEGÓCIO SEM CONHECIMENTO DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	98
---	----

NÃO ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

NÃO ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.....	110
--	-----

PERMUTA DE IMÓVEIS

PERMUTA DE IMÓVEIS – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO XI, E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	198
PERMUTA DE IMÓVEIS – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO XI, E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	199

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO – FALTA DE PERÍCIA JUDICIAL – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	203
---	-----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	71
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – RETENÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	100

RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE

RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PRO-BIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	76
RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES CONFIADOS COM A FINALIDADE DE QUITAR O IPTU	
RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES CONFIADOS COM A FINALIDADE DE QUITAR O IPTU – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO EM JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	250
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL	
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	103
TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	125
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA”	
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	135
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	135
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	136
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	136
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	213
“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	213



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

129º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 31.JANEIRO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Reserva Itajubá” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente.

Processo Disciplinar nº 2015/002874, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: PLUS IMÓVEIS LTDA – CRECI 017.066-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Reserva Itajubá” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2015/002875, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LUCIA MARIA DE PAULA E SOUZA – CRECI 040.127-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/002247, oriundo de Barueri.

Querelante: FERNANDA CANO NETO

Querelada: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019389-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

RA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/002248, oriundo da Capital.

Querelante: FERNANDA CANO NETO

Querelado: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO – CRECI 044577-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESIDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/002249, oriundo da Capital.

Querelante: FERNANDA CANO NETO

Querelado: ODAIR DE SOUZA TERRA – CRECI 085268-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/002380, oriundo de Osasco.

Querelante: PAMELA MARQUES DA SILVA

Querelado: WILSON TADEU FIRMINO JÚNIOR – CRECI 087545-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/002385, oriundo de Sorocaba.

Querelante: THEREZIANO AUSTREGESILIO DE CAMARGO

Querelada: JEFERSON LIEBERT MUKNICKA - ME – CRECI 025661-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/002386, oriundo de Sorocaba.

Querelante: THEREZIANO AUSTREGESILIO DE CAMARGO

Querelado: JEFERSON LIEBERT MUKNICKA – CRECI 085564-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/002869, Capital.

Querelante: MARIA GLORIA SANTOS DE CARVALHO

Querelada: ILDA DE ARAÚJO OLIVEIRA – CRECI 093.524-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e se locupletou, por qualquer forma, à custa do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003095, oriundo da Capital.

Querelante: ROBERTA GONÇALVES ALVES

Querelado: PAULO EDUARDO FERRARI – CRECI 058609-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003118, oriundo da Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES VALENÇA DE OLIVEIRA – CRECI 094779-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003210, Capital.

Querelante: REGIANE RODRIGUES GONÇALVES

Querelado: EDVALDO DE OLIVEIRA – CRECI 121.273-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X

DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003211, Capital.

Querelante: REGIANE RODRIGUES GONÇALVES

Querelado: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 111.100-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESIDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003265, oriundo de Campinas.

Querelante: DANIELE BATISTA MACIEL

Querelado: EDUARDO APARECIDO MORAIS – CRECI 046275-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO E ATRASO NO REPASSE DE ALUGUEL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao deixar de prestar contas, bem como reteve e atrasou no repasse de aluguel em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003281, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: BRUNO MARIN

Querelada: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO – CRECI 089260-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESIDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Au-

sência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003295, oriundo da Capital.

Querelante: RAFAEL ROSA

Querelada: RENOVAÇÃO FENIX IMOB CONSTRUTORA E EMP LTDA – CRECI 024961-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº. 2015/003296, oriundo da Capital.

Querelante: RAFAEL ROSA

Querelado: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 111100-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR DE ALUGUEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003673, Capital.

Querelante: CELIA MARIA DE SOUZA

Querelada: SIV SISTEMAS IMOB. DE VENDAS E EMP. DE OBRAS LTDA – CRECI 022.309-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR DE ALUGUEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003674, Capital.

Querelante: CELIA MARIA DE SOUZA

Querelado: WILSON TADEU FIRMINO – CRECI 027.582-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR DE ALUGUEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VI, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VI, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003737, Capital.

Querelante: SECRETÁRIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Querelado: EDEGAR MARTINIANO DOS SANTOS – CRECI 081.454-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003974, Capital.

Querelante: SONIA MARIA DA SILVA

Querelada: R & D IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 021.998-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos

II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003975, Capital.

Querelante: SONIA MARIA DA SILVA

Querelado: RENATO DE LIMA CARDOSO – CRECI 087.164-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003976, Capital.

Querelante: SONIA MARIA DA SILVA

Querelado: JOSÉ CARDOSO – CRECI 066.126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/003978, Capital.

Querelante: MILITÃO MACHADO DE ARAÚJO SOBRINHO

Querelado: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA – CRECI 064.423-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como que o Querelado foi desidioso em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003989, Osasco.

Querelante: ROSEMEIRE DE OLIVEIRA

Querelado: ISIDORO SANTOS SILVA – CRECI 123.185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS IV E XX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, reteve valores de sinal e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e IX do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, incisos IV e XX do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003990, Jandira.

Querelante: RICARDO BAUMSTARK DA SILVA

Querelado: ADALBERTO NUNES – CRECI 088.583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003999, Capital.

Querelante: ALEXANDRE DE SALES GOMES

Querelada: EDILEUSA APARECIDA SANTOS SILVA – CRECI 138.642-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004022, oriundo da Capital.

Querelante: SUELI FERNANDES TIBALLI

Querelada: CITY PARAISO IMÓVEIS LTDA – CRECI 008566-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESIDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004023, oriundo da Capital.

Querelante: SUELI FERNANDES TIBALLI

Querelado: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM – CRECI 021346-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESIDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004353, oriundo de Campinas.

Querelante: THOMAZ HENRIQUE RIBEIRO DE ARAÚJO

Querelada: WAGNER APARECIDO DE SOUZA - ME – CRECI 022335-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESIDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004354, oriundo de Campinas.

Querelante: THOMAZ HENRIQUE RIBEIRO DE ARAÚJO

Querelado: WAGNER APARECIDO DE SOUZA – CRECI 097890-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALOR DE ALUGUEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004389, Mogi Guaçu.

Querelante: FERNANDA BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Querelada: MOUTINHO E TEODORO IMÓVEIS S/S LTDA – CRECI 023.294-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALOR DE ALUGUEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004390, Mogi Guaçu.

Querelante: FERNANDA BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Querelado: AMILTON ERICK MOUTINHO – CRECI 075.731-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALOR DE ALUGUEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004391, Mogi Guaçu.

Querelante: FERNANDA BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Querelado: MARCIO TEODORO DA SILVA – CRECI 077.601-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/004808, Capital.

Querelante: MARIA GLORIA SANTOS DE CARVALHO

Querelada: MIRABELLA IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 015.611-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DENÚNCIA DE DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como que o Querelado foi desidioso em administração de locação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2013/004809, Capital.

Querelante: MARIA GLORIA SANTOS DE CARVALHO

Querelado: ANTONIO GALVÃO DE ALENCAR NETO – CRECI 050.094-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005269, oriundo da Capital.

Querelante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESIDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005270, oriundo da Capital.

Querelante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005555, oriundo da Capital.

Querelante: ERICO BERNARDINO MARINO

Querelada: REALTON EMP ADM E PLANEJ DE BENS E PART S/A – CRECI 023096-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005556, oriundo da Capital.

Querelante: ERICO BERNARDINO MARINO

Querelada: IVONE ISABEL VIEIRA – CRECI 133208-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que deixou de prestar contas em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005891, oriundo da Praia Grande.

Querelante: TEREZA MARTINS COIMBRA

Querelada: CONFIANÇA IMÓVEIS PRAIA LTDA – CRECI 022983-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem que deixou de prestar contas em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005892, oriundo da Praia Grande.

Querelante: TEREZA MARTINS COIMBRA

Querelado: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA – CRECI 042510-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem que deixou de prestar contas em administração de locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005893, oriundo da Praia Grande.

Querelante: TEREZA MARTINS COIMBRA

Querelado: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA – CRECI 072341-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como não prestou contas pormenorizadas em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/006074, oriundo de Guarulhos.

Querelante: LUCIDALVA ALVES PIRES

Querelado: LAERCIO APARECIDO PONCIANO DA SILVA – CRECI 084264-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – RECEBER COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, por qualquer forma, à custa da cliente, bem como recebeu comissões em desacordo com a Tabela aprovada ou vantagens que não correspondiam a serviços efetiva e licitamente prestados. Praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006620, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARCIA MIRANDA DOS SANTOS

Querelado: ODINILDO DIAS PINHEIRO – CRECI 074359-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – RECEBER COMISSÃO EM DESACORDO COM A TABELA APROVADA OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados e locupletou-se, por qualquer forma, à custa da cliente, bem como recebeu comissões em desacordo com a Tabela aprovada ou vantagens que não correspondiam a serviços efetiva e licitamente prestados. Praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006621, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARCIA MIRANDA DOS SANTOS

Querelada: NORMA LUCIA GALVÃO OLIVEIRA – CRECI 081990-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/007535, oriundo da Capital.

Querelante: MARIANA ESTEVAM

Querelada: MARCELINO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 008978-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/007536, oriundo da Capital.

Querelante: MARIANA ESTEVAM

Querelado: SERGIO LUIZ MARCELINO – CRECI 010998-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão dos riscos capazes de influir no resultado da incumbência. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004111, oriundo de Sorocaba.

Querelante: WALKIRIA ANGELA VITORINO SYLLOS

Querelada: AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020189-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com a multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de aferição da real situação do Apartamento nº 125, Torre “B” do empreendimento denominado “Alamedas Jacarandás”. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000190, oriundo de Campinas.

Querelantes: REINALDO APARECIDO DOMINGOS E ADRIANA CARDOSO DOMINGOS

Querelado: GERALDO BESSA DE AQUINO – CRECI 053162-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido à custa da cliente em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003114, oriundo de Franca.

Querelante: LUCIMAR BARBOSA CINTRA FERREIRA

Querelada: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019448-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido à custa da cliente em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003115, oriundo de Franca.

Querelante: LUCIMAR BARBOSA CINTRA FERREIRA

Querelado: CÉSIO ROSA DE SOUSA – CRECI 063109-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias,

cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida do aluguel de março de 2014 em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003293, oriundo da Capital.

Querelante: DALVINA DOS SANTOS REZENDE

Querelado: JOSÉ DAVID ALVES DE ALMEIDA – CRECI 098843-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão dos riscos capazes de influir no resultado da incumbência. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004111, oriundo de Sorocaba.

Querelante: WALKIRIA ANGELA VITORINO SYLLOS

Querelada: AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020189-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão dos riscos capazes de influir no resultado da incumbência. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004112, oriundo de Sorocaba.

Querelante: WALKIRIA ANGELA VITORINO SYLLOS

Querelado: ALEXANDRE AMÉRICO DE OLIVEIRA – CRECI 053770-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão dos riscos capazes de influir no resultado da incumbência. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004113, oriundo de Sorocaba.

Querelante: WALKIRIA ANGELA VITORINO SYLLOS

Querelado: HENRIQUE LARA CAMARGO – CRECI 103514-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão dos riscos capazes de influir no resultado da incumbência. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004114, oriundo de Sorocaba.

Querelante: WALKIRIA ANGELA VITORINO SYLLOS

Querelada: JULIANA DE PAULA OLIVEIRA – CRECI 064969-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais)

recebida a título de aluguéis em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004364, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARCOLINA APARECIDA VIEIRA

Querelado: JEAN CARLOS PEREIRA SILVA – CRECI 107674-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais) recebida a título de “caução locatícia” em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004625, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LÚCIA BRAGA DE SOUZA

Querelado: WELSON REIS COSTA JÚNIOR – CRECI 083742-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, ato que a lei define como crime, e retenção indevida dos valores destinados ao pagamento dos impostos atrasados junto à Prefeitura em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004652, oriundo de São Vicente.

Querelante: FLÁVIO MESSIAS DA SILVA COSTA

Querelado: EDGAR FERNANDO – CRECI 064841-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E

ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$10.000,00 (Dez mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005546, oriundo de Osasco.

Querelante: MARIA HELENA DE FRANÇA SANTOS

Querelado: DOMINGOS BORGES PEREIRA – CRECI 079598-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida dos encargos dos meses de setembro e outubro de 2012, em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006244, oriundo de Marília.

Querelante: MITIO TOKUMO

Querelada: ROCHA IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 007006-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida dos encargos dos meses de setembro e outubro de 2012 em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006245, oriundo de Marília.

Querelante: MITIO TOKUMO

Querelado: PAULO LAZARO DA SILVA ROCHA – CRECI 025488-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 31 de janeiro de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

130º VOLUME DE EMENTÁRIO

2ª TURMA DO PLENÁRIO

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 21.FEVEREIRO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II, VIII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado por meio de e-mail, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores. Ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I, do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I, II, VIII e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/005206, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA – CRECI 034213-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores na prestação de serviço gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003294, Capital.

Querelante: PAULO IUTAKA FUKUE

Querelado: ALBERTO DOS SANTOS SILVA – CRECI 021146-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003676, Capital.

Querelante: CARLOS ALBERTO ZANIBONI

Querelado: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 111100-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO IN-

DEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003698, Capital.

Querelante: ALINE DE SOUZA BERNARDO

Querelada: RENOVAÇÃO FENIX IMOB CONSTRUTORA E EMP LTDA – CRECI 024961-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003699, Capital.

Querelante: ALINE DE SOUZA BERNARDO

Querelado: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 111100-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004110, Capital.

Querelante: MARIA APARECIDA BARBOSA

Querelado: FRANCISCO MARCELINO DA CRUZ – CRECI 078596-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 60 (sessenta) dias cumulada, com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO IN-

DEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, VI e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004129, Capital.

Querelante: JOSÉ APARECIDO DA SILVA ARAÚJO

Querelado: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO - CRECI 111100-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – COBRANÇA DE COMISSÃO DE SERVIÇO NÃO CONTRATADO – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS V E IX DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, há carência no conjunto probatório da denúncia, tendo em vista que embora o Querelante não tenha assinado o contrato de prestação de serviço, a cláusula terceira do contrato de locação prevê que o Querelado administraria a locação, com a emissão de boleto bancário. A simples notificação extrajudicial para pagamento não configura intimidação, mas exercício regular do direito. Não ocorreu infração ética passível de punição. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V e IX do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/004360, Santos.

Querelante: OMAR MARQUES DA SILVA

Querelado: LUIZ CARLOS ALBERTO – CRECI 120386-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA – VOTO DIVERGENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/004476, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MÔNICA LIMA DAS MERCÊS

Querelada: HJR IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022.450-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA – VOTO DIVERGENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/004477, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MÔNICA LIMA DAS MERCÊS

Querelado: HENRIQUE RIGONATO – CRECI 118.320-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NO NEGÓCIO – DISTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora haja indícios de infração ético-disciplinar, as partes se compuseram amigavelmente, comprometendo-se, após a compensação do último cheque, em dar plena quitação do contrato, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/003075, oriundo de Itatiba.

Querelante: MARGARET MARIA MATAVELLI

Querelado: JOSÉ GILMAR FERREIRA DA SILVA – CRECI 130325-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003717, oriundo da Capital.

Querelante: RICARDO ALEXANDRE CIOFFI LIMA

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI

NA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003718, oriundo da Capital.

Querelante: RICARDO ALEXANDRE CIOFFI LIMA

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003719, oriundo da Capital.

Querelante: MASSAHIRO ITO

Querelado: JOÃO PAULO GONÇALVES – CRECI 122108-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003720, oriundo de Guarulhos.

Querelante: CÍCERO MANUEL DA SILVA

Querelada: PREDILAR IMOV SC LTDA – CRECI 018500-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Au-

sência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003721, oriundo de Guarulhos.

Querelante: CÍCERO MANUEL DA SILVA

Querelado: THIAGO PAVUENOS DE ROSA – CRECI 061354-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não se relacionou com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, bem como se referiu desairosamente sobre seus colegas e não exerceu a profissão com zelo, discricão, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004010, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO BOVOLON JUNIOR

Querelado: VLADIMIR ANTONIO CAETANO – CRECI 074234-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004014, oriundo da Capital.

Querelante: NELIA PEDROSO ROCHA

Querelada: RODRIGUES MAIA AGENC DE SERV E NEG IMOB LTDA - ME – CRECI 024357-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004015, oriundo da Capital.

Querelante: NELIA PEDROSO ROCHA

Querelada: PAMELA MAIA DE LUCENA – CRECI 109358-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004016, oriundo da Capital.

Querelante: NELIA PEDROSO ROCHA

Querelado: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS – CRECI 141853-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004115, oriundo da Capital.

Querelante: MAYARA TAMADA MORLIN

Querelada: TECAD TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA – CRECI 011468-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004116, oriundo da Capital.

Querelante: MAYARA TAMADA MORLIN

Querelada: DINA APARECIDA ALVES SIQUEIRA – CRECI 037071-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/004472, oriundo de Bauru.

Querelante: SILVANA APARECIDA RIBEIRO FERRI

Querelada: PERSONAL ELIAS IMÓVEIS LTDA – CRECI 015879-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/004473, oriundo de Bauru.

Querelante: SILVANA APARECIDA RIBEIRO FERRI

Querelado: ANTONIO ELIAS FERREIRA – CRECI 015716-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Manifestação insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/004476, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MÔNICA LIMA DAS MERCÊS

Querelada: HJR IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022450-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Manifestação insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/004477, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MÔNICA LIMA DAS MERCÊS

Querelado: HENRIQUE RIGONATO – CRECI 118320-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006616, oriundo da Capital.

Querelante: CIBELE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006617, oriundo da Capital.

Querelante: CIBELE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006628, oriundo da Capital.

Querelante: DANIELE FERNANDA VIEIRA HONDA DO NASCIMENTO

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006629, oriundo da Capital.

Querelante: DANIELE FERNANDA VIEIRA HONDA DO NASCIMENTO

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006635, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIO MARCIO CACINI

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006636, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIO MARCIO CACINI

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERMEDIÇÃO – UTILIZAR CARGO PARA OBTER VANTAGENS

PESSOAIS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/010592, oriundo de Tatuí.

Querelante: RENATA DE SÁ MENDES MIRANDA

Querelado: DOUGLAS MASCARENHAS MORAES – CRECI 065691-F

Decisão: por unanimidade de votos em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida do aluguel recebido em junho de 2014 no valor de R\$570,00 (Quinhentos e setenta reais) em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003405, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA SONIA KUHNERT

Querelado: JOAQUIM LELIS VIEIRA LINDOR – CRECI 074967-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão dos riscos capazes de influir no resultado da aprovação do crédito imobiliário. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003679, oriundo da Capital.

Querelante: ROGÉRIO COCCETRONE

Querelada: FMI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019437-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão dos riscos capazes de influir no resultado da aprovação do crédito imobiliário. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003680, oriundo da Capital.

Querelante: ROGÉRIO COCCETRONE

Querelado: EDSON OLIVEIRA FRANÇA JÚNIOR – CRECI 051946-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) recebida a título de “caução locatícia” em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003681, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARIA MAGDALENA SEDOTTI VIEIRA

Querelado: JEAN CARLOS PEREIRA SILVA – CRECI 107674-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, VIII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$12.095,00 (Doze mil e noventa e cinco reais) recebida a título de honorários de corretagem e custas cartorárias em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso VIII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003686, oriundo da Capital.

Querelante: ROSELI APARECIDA VALDIVINO

Querelado: JOÃO PAULO GONÇALVES – CRECI 122108-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$3.300,00 (Três mil e trezentos reais) recebida a título de caução locatícia em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003694, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LUIZ CARLOS MOREIRA

Querelada: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022377-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$70.000,00 (Setenta mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003696, oriundo da Capital.

Querelante: JONATAN SERAFIM DE MELO

Querelado: JOSÉ CARDOSO – CRECI 066126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$70.000,00 (Setenta mil reais) rece-

bida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003697, oriundo da Capital.

Querelante: JONATAN SERAFIM DE MELO

Querelado: RENATO DE LIMA CARDOSO – CRECI 087164-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) recebida a título de despesas advocatícias em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003712, oriundo de Guarulhos.

Querelante: CELSO FUKUDA

Querelada: META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA – CRECI 013603-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$3.300,00 (Três mil e trezentos reais) recebida a título de caução locatícia em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003713, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: LUIZ CARLOS MOREIRA

Querelado: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL – CRECI 071901-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A defesa, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a proprietária tenha sustentado sua denúncia com base nas irregularidades ocorridas durante a locação de seu imóvel, ficou demonstrado nos autos que a Querelada ressarcir a importância de R\$14.034,30, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/003979, oriundo da Capital.

Querelante: ZILMA DE MELLO ALVIM

Querelada: A&A ADM. DE BENS E CONDOMÍNIO LTDA – CRECI 017927-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A defesa, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a proprietária tenha sustentado sua denúncia com base nas irregularidades ocorridas durante a locação de seu imóvel, ficou demonstrado nos autos que o Querelado ressarcir a importância de R\$14.034,30, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/003980, oriundo da Capital.

Querelante: ZILMA DE MELLO ALVIM

Querelado: PEDRO DE LIMA JÚNIOR – CRECI 016357-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida dos aluguéis recebidos durante o período em que administrou a locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003998, oriundo de Osasco.

Querelante: JARCIRA DA SILVA CASSONI

Querelado: ISIDORO SANTOS SILVA – CRECI 123185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA

CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, I E II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$15.450,00 (Quinze mil quatrocentos e cinquenta reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004000, oriundo de Sorocaba.

Querelante: JOANA DARQUE DE LIMA

Querelada: LÍGIA PRADO RIBEIRO – CRECI 120559-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – ABANDONAR NEGÓCIO SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DA CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente no abandono de negócio confiado a seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência da cliente em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004001, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: ALBA TEREZA RÉGIS CARNEIRO

Querelado: ALBERTO MERLIN JÚNIOR – CRECI 099556-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida do último aluguel e encargos locatícios no importe de R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004005, oriundo de São Vicente.

Querelante: WILLIAN SANTANA ALONSO

Querelado: JAIRO CARVALHO – CRECI 060643-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias,

cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que as elas entabularam um acordo na intermediação de venda e compra concluída. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/001946, Santo André.

Querelante: MARCOS LUIZ MALENGO

Querelada: ANDRÉA LUCIA OLIVEIRA DE JÚLIO – CRECI 067.295-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003208, Itapevi.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: RONALDO JOSÉ ROVERATI – CRECI 058.979-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003419, Presidente Prudente.

Querelante: LIRIA MIEKO SHIRAIWA

Querelada: BELLAKASA IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 017.035-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003420, Presidente Prudente.

Querelante: LIRIA MIEKO SHIRAIWA

Querelado: IVAN TORRES DE SA – CRECI 054.398-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da Inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não considerou a profissão como alto título de honra e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003422, Capital.

Querelante: IBRAHIN CARVALHO

Querelado: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 111.100-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, VI e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003434, Franca.

Querelante: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

Querelada: SOUSA & FERREIRA EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 021.063-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, VI e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003435, Franca.

Querelante: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

Querelado: CESIO ROSA DE SOUSA – CRECI 063.109-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003439, Osasco.

Querelante: ANA MARIA MORO TAKATA

Querelada: NUNES CONS. E VENDA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 001.162-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003441, Osasco.

Querelante: ANA MARIA MORO TAKATA

Querelado: JOÃO DANIEL OLIVEIRA LEONEL – CRECI 098.401-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

DÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003442, Osasco.

Querelante: ANA MARIA MORO TAKATA

Querelado: DANIEL ANDERSON MARQUES LEONEL – CRECI 101.338-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003443, Osasco.

Querelante: ANA MARIA MORO TAKATA

Querelado: DANIEL LEONEL – CRECI 017.049-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003732, Capital.

Querelante: CAMILA FORMENTON VALENTIM

Querelada: RENOVAÇÃO FÊNIX IMOB. CONSTRUTORA E EMP. LTDA – CRECI 024.961-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM

CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003733, Capital.

Querelante: CAMILA FORMENTON VALENTIM

Querelado: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 111.100-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma desrespeitosa e não pagou corretamente os valores inerentes à comissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004384, Capital.

Querelante: REGIS DALANEZI

Querelada: FERNANDA FERREIRA MARQUES – CRECI 130.969-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma desrespeitosa e não pagou corretamente os valores inerentes à comissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004385, Capital.

Querelante: REGIS DALANEZI

Querelado: CARLOS DO AMARAL MORALES – CRECI 102.164-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 21 de fevereiro de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

131º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 28.MARÇO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve a importância recebida a título de verba rescisória do contrato de locação e emissão de cheque sem provisão de fundo, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/001763, Itaquaquecetuba.

Querelante: CLAUDIO ALVES PEREIRA

Querelado: JEFFERSON SILVA DOS SANTOS – CRECI 067873-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003704, Campinas.

Querelante: PAULO ROBERTO BARBOSA MARQUES

Querelada: DÉBORA MOREIRA DOS SANTOS – CRECI 136449-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia Procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003738, Santos.

Querelante: PAULO SERGIO ARRUA

Querelada: CARLOS MESCHINI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 022068-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003739, Santos.

Querelante: PAULO SERGIO ARRUÁ

Querelado: CARLOS CESAR MESCHINI – CRECI 057068-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004128, Piracicaba.

Querelante: MARIA JOSÉ DE CAMARGO MACHADO

Querelada: CATHLEEN LEME GONÇALVES DE CAMARGO – CRECI 080178-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004350, São José do Rio Preto.

Querelante: CAMILA DE LIMA LOPES

Querelada: MARIA PATROCÍNIA LIMA – CRECI 063044-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALOR DE ALUGUEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004392, Campinas.

Querelante: FRANCISCO ANTONIO MARIA DE PAOLIS

Querelado: VALTER GOMES SÃO BENTO – CRECI 027467-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004626, Mauá.

Querelante: SILVIA APARECIDA BARBOSA LOPES

Querelada: VIDA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA – CRECI 017966-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004639, Peruíbe.

Querelante: MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA

Querelado: LUIZ CARLOS FARIAS – CRECI 13666-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DO NEGÓCIO SEM CONHECIMENTO DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, bem como abandonou negócios que estavam sob seus cuidados, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004640, Osasco.

Querelantes: SAMUEL TRINDADE DE AVILA E OUTRO

Querelado: ISIDORO SANTOS SILVA – CRECI 123185-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004649, São Paulo.

Querelante: RENE YUKITI KOJITANI

Querelada: SANDRA CRISTINA GONÇALVES – CRECI 066269-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VI, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada deixou de exercer a profissão com zelo, foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética confi-

gurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VI, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004651, Itanhaém.

Querelante: ANGELA SOUZA DE BRITO

Querelada: MARILENE CANADINHO – CRECI 051300-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE COMUNICAR AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de comunicar ao cliente o recebimento de valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005261, Bragança Paulista.

Querelante: MARCOS ANTONIO GOMES JARDIM

Querelada: ELAINE CRISTINA GONÇALVES PEREIRA – CRECI 125082-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005274, São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Querelado: ALAIR MIRANDA DE SOUZA – CRECI 073715-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DEVOLUÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que o Querelado devolveu os valores. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005275, São Paulo.

Querelante: ANA PAULA CERRUTI

Querelado: PAULO ROBERTO GONÇALVES DE JESUS – CRECI 095123-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – RETENÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na prestação de serviço, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005304, Taboão da Serra.

Querelante: MARIA ELIANE LINS

Querelada: ANDREZZA FRANÇA RODRIGUES – CRECI 100450-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006597, São Paulo.

Querelante: CARLOS ALBERTO BABUGA

Querelada: ETICASA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – CRECI 023467-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006598, São Paulo.

Querelante: CARLOS ALBERTO BABUGA

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstram eventual falta ética praticada pelo Querelado. O Querelado não atuou como corretor, mas como vendedor/proprietário. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/006615, Itu.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: SERGIO LUIZ TIBIRICA – CRECI 048977-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de zelar pela própria reputação e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VIII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003722, Mairiporã.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: CLÓVIS BARBOSA – CRECI 076734-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não forneceu informações relevantes e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005271, Capital.

Querelante: CLAYTON CESAR DA SILVA

Querelada: MARCIA MARIA SOARES DA ROCHA – CRECI 067772-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003113, oriundo de Jundiá.

Querelante: VITORIA VEROTTO TOSINI

Querelada: ELKIA FRANCO PENTEADO MAGALHÃES – CRECI 065379-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003406, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: VERA LUCIA HARO BURGATTI

Querelado: RODRIGO AMARO GARCIA – CRECI 122398-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2015/004007, oriundo da Capital.

Querelante: IVANIO GONÇALVES COELHO

Querelado: ARTUR ROBERTO CIPRIANO BELO – CRECI 138371-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana.

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ESCLARE-

CIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO EM JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve valores em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Descumprimento de acordo na Jucon. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004008, oriundo da Capital.

Querelante: FELIPE BUENO DA FONSECA DOS SANTOS

Querelada: MARCIA MARIA SOARES DA ROCHA – CRECI 067772-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2015/004024, oriundo de Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS – CRECI 113197-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem que se locupletou, por qualquer forma, à custa do cliente em administração de locação. Defesa suficiente. Ausência de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004387, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: ROGÉLIO STOPATO DA FONSECA

Querelada: PIRAMID IMÓVEIS LTDA – CRECI 015102-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem que se locupletou, por qualquer forma, à custa do cliente em administração de locação. Defesa suficiente. Ausência de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004388, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: ROGÉLIO STOPATO DA FONSECA

Querelado: ADAIR ANTONIO PORFIRIO DA SILVA – CRECI 045602-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

AValiação IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em avaliação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004801, oriundo de Diadema.

Querelante: FLAVIO MELCHIORETTO

Querelado: CELSO MATIAS DA SILVA – CRECI 029347-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005280, oriundo de Piracicaba.

Querelante: LUZIA PEREIRA DE SOUZA

Querelada: TANIA CRISTIANE BAGLIONE PENHA – CRECI 044469-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005284, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: CARMEN LUCI LEITE RODRIGUES VIEIRA

Querelada: VALENTE CARDELLI BARE IMOVEIS LTDA – CRECI 020045-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

CA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005285, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: CARMEN LUCI LEITE RODRIGUES VIEIRA

Querelado: LUIZ FELIPE DA SILVA VALENTE – CRECI 075084-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado, apesar de ser nomeado como perito, não apresentou o laudo, malgrado diversas intimações para que o fizesse, razão pela qual foi desidioso. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005286, oriundo de Ibatinga.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: EMERSON RODRIGO COSIN – CRECI 071845-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada não foi desidiosa em administração de locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005288, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: APARECIDA HONORATO LIOTTE

Querelada: BARE IMOVEIS LTDA – CRECI 005133-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado não foi desidioso em administração de locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005289, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: APARECIDA HONORATO LIOTTE

Querelado: PAULO CESAR CLEMENTINO – CRECI 049870-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005290, oriundo de Várzea Paulista.

Querelante: GERSON GONÇALVES DE SOUZA

Querelada: ROSA MARIA DA SILVA MENDES – CRECI 096600-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005299, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ENIO TERUHITO ASANO

Querelado: HSU SHENG JYE – CRECI 069663-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006237, oriundo de Osasco.

Querelante: INES NACCI MARTINS

Querelada: SOCIAL IMOVEIS EIRELI - ME – CRECI 023112-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso e re-

teve valores em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006238, oriundo de Osasco.

Querelante: INES NACCI MARTINS

Querelado: YOSHIKO TORIGOE – CRECI 068148-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa, vez que não há provas de sua participação na negociação. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006247, oriundo de Piracicaba.

Querelante: JOSELAINE APARECIDA DA SILVA

Querelada: ACÁCIA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019786-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa, vez que não há provas de sua participação na negociação. Esclarecimentos suficientes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006248, oriundo de Piracicaba.

Querelante: JOSELAINE APARECIDA DA SILVA

Querelada: ANDREA LUIZA DE SOUZA – CRECI 125465-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso, vez que não há provas de sua participação na negociação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006249, oriundo de Piracicaba.

Querelante: JOSELAINE APARECIDA DA SILVA

Querelado: RONALDO APARECIDO DE SOUZA – CRECI 091788-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2015/006250, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MARCO ANTONIO ANTUNES GONÇALVES

Querelada: MORAR BEM CONSULTORIA E EMP IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023877-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2015/006251, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MARCO ANTONIO ANTUNES GONÇALVES

Querelada: VERA LUCI DIAS MEDINA – CRECI 070912-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2015/006252, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MARCO ANTONIO ANTUNES GONÇALVES

Querelado: RUBENS DE CASTRO – CRECI 071041-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

Diante dos fatos relatados, fica evidenciado que o Querelante desistiu do negócio e que a Querelada não olvidou esforços para realização da transação, portanto, devidos são os honorários. Não assistindo ao Querelante razão, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/003447, oriundo da Capital.

Querelante: RODOLPHO DE PAIVA DIAS

Querelada: FERNANDEZ MERA ABC NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022061-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

Diante dos fatos relatados, fica evidenciado que o Querelante desistiu do negócio e o Querelado não olvidou esforços para realização da transação, portanto, devidos são os honorários. Não assistindo ao Querelante razão, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/003448, oriundo da Capital.

Querelante: RODOLPHO DE PAIVA DIAS

Querelado: ALEXANDRE MORAES DE MELO – CRECI 088908-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

Diante dos fatos relatados, fica evidenciado que o Querelante desistiu do negócio e o Querelado não olvidou esforços para realização da transação, portanto, devidos são os honorários. Não assistindo ao Querelante razão, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/003449, oriundo da Capital.

Querelante: RODOLPHO DE PAIVA DIAS

Querelado: ELBIO FERNANDEZ MERA – CRECI 016664-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PROMOVER OU FACILITAR TRANSAÇÕES ILÍCITAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, X E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Promoção ou facilitação da colaboradora Roberta Garcia. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, X e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003973, oriundo de Campinas.

Querelante: ANTONIO CLAUDIO BRITO FARIAS

Querelada: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO – CRECI 122136-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

NÃO ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO, MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia com base na suposta ameaça a integridade física dos moradores da área localizada na Estrada das Pitãs ou Votupoca, nº 2.150, Pitãs, Jandira-SP, ficou demonstrada apenas a existência de divergências entre as partes sobre uma área de terra que as vítimas teriam ocupado indevidamente, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2014/004508, oriundo de Osasco.

Querelante: ALCIR POLICARPO DE SOUZA

Querelado: MELQUIADES FERNANDEZ – CRECI 058766-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na ausência de cautelas durante o período contratado e falta de prestação de contas em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004624, oriundo de Santos.

Querelante: MARCO ANTONIO LUDOVINO

Querelado: EDMAR GERALDO VIVEIROS – CRECI 069225-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento e cinco parcelas de R\$500,00 (Quinhentos reais) em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra

do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004797, oriundo de Mairiporã.

Querelante: RITA DE CASSIA RODRIGUES

Querelado: JOÃO FERREIRA SANTOS – CRECI 058350-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na inexistência de cautelas e falta de prestação de contas em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005302, oriundo de Jundiá.

Querelante: ELISABETH LUJAN

Querelada: RENATA MARIA DE OLIVEIRA – CRECI 084288-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$7.000,00 (Sete mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005314, oriundo de Praia Grande.

Querelante: HOSANA FERREIRA DE LUCENA

Querelado: FRANCISCO ALVES DA SILVA – CRECI 108649-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DA PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO

ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VI E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na ausência de repasse da parcela de honorários de corretagem em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005322, oriundo da Capital.

Querelante: EDILENE AMORIM LIBANO

Querelado: RICARDO PEREZ NAVARRO – CRECI 083811-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005563, oriundo de Diadema.

Querelante: MARCIA DA SILVA

Querelado: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 095786-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003729, Praia Grande.

Querelante: DJANAINA KOZIKOSKI FAILLA

Querelada: BIRAK ADMRA DE COND. EMP. IM. SC. LTDA – CRECI 010.337-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003730, Praia Grande.

Querelante: DJANAINA KOZIKOSKI FAILLA

Querelado: CLARK BIRAK NIEDERBICHLER – CRECI 049.266-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003731, Praia Grande.

Querelante: DJANAINA KOZIKOSKI FAILLA

Querelado: WALDEMAR DA SILVA COSTA JUNIOR – CRECI 074.365-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004125, Jundiá.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA COMARCA DE CAMPINAS

Querelada: MURTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023588-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004126, Jundiaí.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA COMARCA DE CAMPINAS

Querelada: MARIA APARECIDA AMANCIO BORGES DE L. CARVALHO – CRECI 086.807-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004127, Tatui.

Querelante: DINORAH DOS SANTOS AZANHA

Querelado: FAUSTO PAES JUBRAM – CRECI 058.510-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

FAZER ANÚNCIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO V DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado fez anúncio sem mencionar o número de inscrição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso V do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2015/004130, Cotia.

Querelante: LUIZ CARLOS FUTEMA

Querelado: FELIPE LIMA VERAS – CRECI 139.910-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO – IN-

FRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004802, São José dos Campos.

Querelante: MARCELA DE AVILA VILLARON

Querelada: ELIANE MACIEL NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.377-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004803, São José dos Campos.

Querelante: MARCELA DE AVILA VILLARON

Querelado: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL – CRECI 071.901-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 5ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de março de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

132º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

6ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 25.ABRIL.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004002, oriundos da Capital.

Querelante: CIRCE SOUZA DE JESUS

Querelado: GERALDO CARLOS GUZONI – CRECI 108.307-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004812, oriundos de Ribeirão Preto.

Querelante: LUCIANA DUTRA DE OLIVEIRA

Querelada: MARIA LUCIA FIRMINO – CRECI 095026-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de prestar contas na administração de locação. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004813, Carapicuíba.

Querelante: MILTON RODRIGUES DE ABREU

Querelado: VASCO DA GAMA JUNIOR – CRECI 054272-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005259, Holambra.

Querelante: VALQUIRIA APARECIDA TEIXEIRA NUNES

Querelada: J & D ESBERCI IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 014609-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005260, Holambra.

Querelante: VALQUIRIA APARECIDA TEIXEIRA NUNES

Querelado: JOSÉ OSVALDO ESBERCI – CRECI 042120-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005263, Santo André.

Querelante: KATIA JUQUIEL LAZARO

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar, consistente

em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito, e a transgressão das normas de ética profissional. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IV do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005547, Piracicaba.

Querelante: JOSÉ PIVETA

Querelada: BENVENUTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 024447-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar, consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito, e a transgressão das normas de ética profissional. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IV do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005548, Piracicaba.

Querelante: JOSÉ PIVETA

Querelada: CRISTIANE MEDEIRO DA SILVA – CRECI 112451-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar, consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito, e a transgressão das normas de ética profissional. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IV do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005549, Piracicaba.

Querelante: JOSÉ PIVETA

Querelada: SS SERVIÇOS DE COB E NEG IMOB PIRACICABA – CRECI 018038-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar, consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito, e a transgressão das normas de ética profissional. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IV do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005550, Piracicaba.

Querelante: JOSÉ PIVETA

Querelado: ANDRE LUIS DE SOUZA JUNIOR – CRECI 082372-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006253, São Carlos.

Querelante: ROBSON MACHADO RODRIGUES

Querelado: OTON VIANA DE CARVALHO – CRECI 129521-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/006259, Santo André.

Querelante: MARCIO ROBERTO DELBEN

Querelado: OTTO VON GARCIA VOGEL – CRECI 101548-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006260, Santo André.

Querelante: MARCIO ROBERTO DELBEN

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006262, Santo André.

Querelante: LEONILHA MACHADO RAMPIM

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/006263, Santo André.

Querelante: LEONILHA MACHADO RAMPIM

Querelado: OTTO VON GARCIA VOGEL – CRECI 101548-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006310, Santo André.

Querelante: VALDIR AIRTON DE RISSO

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006624, Itanhaém.

Querelante: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Querelado: DANIEL DO NASCIMENTO PINTO – CRECI 123160-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006625, Itanhaém.

Querelante: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Querelado: AIRTON ROGÉRIO ESTEVES – CRECI 146050-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

CAPTAÇÃO DE LOCAÇÃO – ANGARIAR SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA A CLASSE – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética da Querelada, que atuou de forma a angariar serviços com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006643, oriundo de Itatiba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MOCAMBO EMP IMOB LTDA – CRECI 012.879-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

CAPTAÇÃO DE LOCAÇÃO – ANGARIAR SERVIÇOS COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA A CLASSE – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ética do Querelado, que atuou de forma a angariar serviços com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para a classe. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006644, oriundo de Itatiba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FELIPE CHAGAS DA SILVA – CRECI 081.317-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração cometida pelo Querelado por meio de e-mail, transgredindo normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006619, São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RICARDO BUENO – CRECI 101974-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2016/000165, oriundos da Capital.

Querelante: VANESSAAZZALIN

Querelada: SR DINÂMICA IMÓVEIS LTDA – CRECI 019169-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2016/000166, Capital.

Querelante: VANESSAAZZALIN

Querelada: ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA GOMES – CRECI 085117-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2016/000167, Capital.

Querelante: VANESSAAZZALIN

Querelado: SERGIO GOMES JUNIOR – CRECI 064087-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo

ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/000178, Capital.

Querelante: SILVIO TANGI

Querelado: GILBERTO JOSÉ DA SILVA – CRECI 095235-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000179, Capital.

Querelante: ONOFRE MARTINS PACHECO

Querelado: PEDRO JUAREZ MOREIRA – CRECI 078110-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000849, Jundiaí.

Querelante: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Querelado: ANTONIO JOSÉ VIEIRA – CRECI 068627-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 60 (sessenta) dias da inscrição, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou omitiu informação relevante. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/002456, oriundo de Praia Grande.

Querelante: TAURINO ROSENDO SANTANA

Querelado: ALESSANDRO DOS SANTOS VIEIRA – CRECI 089.168-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou omitiu informação relevante. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/002457, oriundo de Praia Grande.

Querelante: TAURINO ROSENDO SANTANA

Querelado: ZILMAR FONSECA DA SILVA – CRECI 049.692-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002737, oriundos de Peruíbe.

Querelante: DEJACI LUIZ FERREIRA

Querelada: IMOB MANÁ LTDA - ME – CRECI 026.271-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000186, oriundo de São Carlos.

Querelante: TERCIDIA BIONDI FINOCCHIO

Querelada: CONTATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 018518-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000187, oriundo de São Carlos.

Querelante: TERCIDIA BIONDI FINOCCHIO

Querelado: JOSÉ CARLOS MARCOMINI – CRECI 017968-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000188, oriundo de São Carlos.

Querelante: TERCIDIA BIONDI FINOCCHIO

Querelada: EZIDIA LEME FERREIRA – CRECI 089360-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005281, oriundo da Capital.

Querelante: CLOVIS SATO

Querelado: PEDRO ÁLVARO MAGALHÃES – CRECI 087623-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005287, oriundo de Guarulhos.

Querelante: KATIA SILENE SILVA CAVALCANTE CUNHA

Querelado: JEAN PIERRE ANTONIO DA SILVA – CRECI 060148-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005297, oriundo de Piracicaba.

Querelante: FRANCISCO TAVARES DE NASCIMENTO

Querelado: ANTONIO NADIR FORMAGGIO – CRECI 062528-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006242, oriundo da Capital.

Querelante: EDUARDO DE ALMEIDA CARLOTTI

Querelado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA – CRECI 056920-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006243, oriundo de Praia Grande.

Querelante: JOÃO DA SILVA

Querelado: NASSER AKAD BARGHOUT – CRECI 078020-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003705, oriundo de Campinas.

Querelante: MARIA RITA RODRIGUEZ

Querelado: IZALTINO DA SILVA XAVIER – CRECI 021448-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – DEIXAR DE CONTRATAR PREVIAMENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, IX, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, retenção indevida de valores monetários a título de honorários de corretagem e deixar de contratar previamente a prestação de serviços profissionais em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso IX, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003736, oriundo de Campinas.

Querelantes: SUELY MARIA PANZANI DE CAMARGO E WANDERLEI FALSETTI DE CAMARGO

Querelado: IZALTINO DA SILVA XAVIER – CRECI 021448-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$6.000,00 (Seis mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei defi-

ne como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004650, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: JOÃO DOS SANTOS ANGARANI

Querelado: UBIRATAN DA SILVA FREITAS – CRECI 072557-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além da importância de R\$13.700,00 (Treze mil e setecentos reais) se referir exclusivamente ao pagamento de seus honorários de corretagem, o Querelado não assumiu o pagamento do IPTU, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/004653, oriundo de São Vicente.

Querelante: FLÁVIO MESSIAS DA SILVA COSTA

Querelado: ROBERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO – CRECI 066992-F

Decisão: por maioria de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$8.100,00 (Oito mil e cem reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005545, oriundo da Capital.

Querelante: TANIA FARIA COSTA BRITO

Querelado: DIVO GHELERE FILHO – CRECI 092470-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM EM DESACORDO COM A TABELA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, delimitando os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Poder Judiciário tenha reconhecido que a aprovação do crédito imobiliário pelo agente financeiro não tem o condão de condicionar o resultado útil do negócio, condenando, inclusive, o denunciante e sua esposa, em primeira instância, ao pagamento de R\$70.000,00 (Setenta mil reais) a título de honorários de corretagem, os documentos acostados não demonstram, claramente, a má-fé da Querelada em obter vantagem ilícita, pois em momento algum fora apresentado documento que comprovasse prejuízo à classe de Corretores de Imóveis, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/006255, oriundo de Campo Grande.

Querelante: GILSON APARECIDO TOMAIZ

Querelada: LILIANE NEVES VALVERDE – CRECI 111434-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E existindo carência no conjunto probatório resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/006293, oriundo de São Vicente.

Querelante: VELMA KNIELING FREITAS

Querelada: NAIR MASSANTE FERRARI – CRECI 048530-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, V E VII, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos V e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006603, oriundo da Capital.

Querelante: CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA

Querelado: JOSÉ CARDOSO – CRECI 066126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E existindo carência no conjunto probatório, após oitiva da parte, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/006618, oriundo de Santo André.

Querelante: SANTINO DE GODOY BUENO

Querelado: ODAIR ALCANTARA – CRECI 020484-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$9.000,00 (Nove mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006626, oriundo de Cajamar.

Querelante: EDSON CLAUDIO DE MELLO SILVA

Querelado: ANTONIO CARLOS DE GODOI – CRECI 076663-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na autorização indevida de imissão na posse do imóvel sem a devida assinatura da proprietária no contrato de locação, e a falta de anuência do “Termo Final de Rescisão de Contrato de Locação” em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000860, oriundo da Capital.

Querelante: LUCY GOMES

Querelada: BARROSO IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA – CRECI 001262-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGU-

RADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na autorização indevida de imissão na posse do imóvel sem a devida assinatura da proprietária no contrato de locação, e a falta de anuência do “Termo Final de Rescisão de Contrato de Locação” em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000861, oriundo da Capital.

Querelante: LUCY GOMES

Querelado: DENER JORGE BARROSO – CRECI 118226-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de prestação de contas durante o período contratado e ausência de informação sobre os riscos e demais circunstâncias que possam comprometer o negócio em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000872, oriundo de Santo André.

Querelante: GISELE BALDUINO CAPRA

Querelado: RÉGIS LEONARDO FRANZIN BERGAMO – CRECI 085191-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005240, Limeira.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: SINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021.438-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento do Querelado na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005241, Limeira.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SILVIO MARCOS MENDONÇA COSTA – CRECI 074.555-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005242, Bauru.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MORAES IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 010.840-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento do Querelado na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005243, Bauru.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DANIEL XAVIER DE MORAES – CRECI 033.293-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Varanda Ville Residencial Club” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006005, Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: AE PATRIMONIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020.189-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Varanda Ville Residencial Club” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006006, Sorocaba.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ALEXANDRE AMERICO DE OLIVEIRA – CRECI 053.770-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Residencial Reserva Trancoso” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006009, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: PLUS IMÓVEIS LTDA – CRECI 017.066-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Residencial Reserva Trancoso” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006010, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LUCIA MARIA DE PAULA E SOUZA – CRECI 040.127-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004106, Capital.

Querelante: ALICE MARIA GARCIA

Querelada: MARQUESA CONS. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 002.071-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel, não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004107, Capital.

Querelante: ALICE MARIA GARCIA

Querelado: RAUL GONÇALVES DE AQUINO – CRECI 030.664-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA INSUFI-

CIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005267, oriundo de Rio Claro.

Querelante: RAPHAEL DE CASTRO SARTI

Querelado: CALEL ROVERATI – CRECI 086848-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESIDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo realizado entre elas abrangendo a devolução dos valores e a desistência do processo disciplinar em face do Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005272, oriundo de Rio Claro.

Querelantes: ALZIRA BARBOSA DA SILVA E OUTROS

Querelado: CALEL ROVERATI – CRECI 086848-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de abril de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

133º VOLUME DE EMENTÁRIO

2ª TURMA DO PLENÁRIO

6ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 30.MAIO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, omitiu informação e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/002381, oriundos de Ilha Comprida.

Querelante: RUBENS RIBEIRO DE LEMOS

Querelado: RAFAEL ARNOLD CORDEIRO – CRECI 096.455-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores e deixou de considerar a profissão como alto título de honra na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003221, oriundos de Ilha Comprida.

Querelante: ANTONIO EDUARDO TREVISAN

Querelado: RAFAEL ARNOLD CORDEIRO – CRECI 096.455-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – RETENÇÃO DE VALOR DE ALUGUEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores e documentos no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003710, oriundos da Capital.

Querelante: EDILSON BESERRA DA SILVA

Querelada: JCR IMÓVEIS E ADM DE CONDOMÍNIOS LTDA - ME – CRECI 023.164-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003715, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: FABIO CELSO DE OLIVEIRA

Querelada: PGI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 023.778-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003716, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: FABIO CELSO DE OLIVEIRA

Querelado: SANDRO CESAR MONTENERI NACINBEN – CRECI 100.029-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003991, oriundo de Campinas.

Querelante: ALVARO PROCOPIO NOERNBERG

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003992, oriundo de Campinas.

Querelante: ALVARO PROCOPIO NOERNBERG

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003993, oriundo de Campinas.

Querelante: ALVARO PROCOPIO NOERNBERG

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003994, oriundo de Campinas.

Querelante: SANDRA AMARA GOMES

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003995, oriundo de Campinas.

Querelante: SANDRA AMARA GOMES

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004351, oriundo de Campinas.

Querelante: JOSEMEIRE BOGNONI LÔS REIS

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004352, oriundo de Campinas.

Querelante: JOSEMEIRE BOGNONI LÔS REIS

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004643, oriundo de Campinas.

Querelante: ROSELENA MACHADO DA SILVA

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004644, oriundo de Campinas.

Querelante: ROSELENA MACHADO DA SILVA

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004654, oriundo de Campinas.

Querelante: QUERENCIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS

INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004655, oriundo de Campinas.

Querelante: QUERENCIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004656, oriundo de Campinas.

Querelante: QUERENCIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005253, oriundo de Campinas.

Querelante: HIMAR DE SOUSA BUENO

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS IN-

TERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005254, oriundo de Campinas.

Querelante: HIMAR DE SOUSA BUENO

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005255, oriundo de Campinas.

Querelante: HIMAR DE SOUSA BUENO

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005552, oriundo de Campinas.

Querelante: CECILIA APARECIDA RODRIGUES ALVARENGA

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005553, oriundo de Campinas.

Querelante: CECILIA APARECIDA RODRIGUES ALVARENGA

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005554, oriundos de Campinas.

Querelante: CECILIA APARECIDA RODRIGUES ALVARENGA

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO A QUE NÃO ESTEJA AUTORIZADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IV DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e anunciou publicamente proposta de transação a que não estava autorizada. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IV do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006235, oriundo de Suzano.

Querelante: ENIO SILVEIRA DE ANDRADE

Querelada: QUITERIA AZEVEDO DE OLIVEIRA RIBEIRO – CRECI 143.413-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO IN-

DEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores e deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos V e VII, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003977, Capital.

Querelante: IVANILSON MELO RIBEIRO

Querelado: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 111100-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido da quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais) à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/001558, oriundo de Osasco.

Querelante: JOAREZ FERREIRA

Querelada: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022392-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 03 (três) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e locupletamento indevido da quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais) à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/001559, oriundo de Osasco.

Querelante: JOAREZ FERREIRA

Querelada: ELIANA CASTILHO DE SOUZA – CRECI 075018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na confecção simulada de proposta de venda de imóvel em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2014/001998, oriundo de Jandira.

Querelante: VAGNER SANTOS PIMENTEL

Querelado: ADALBERTO NUNES – CRECI 088583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de prestação de contas durante o período contratado e deixar de contratar, por escrito e previamente, a prestação de serviços profissionais em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/002377, oriundo de Itaquaquecetuba.

Querelante: MARIA LUIZA DA COSTA

Querelado: JURACI MACIEL ROCHA – CRECI 070396-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, ato que a lei define como crime, e retenção indevida da quantia de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais) à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003099, oriundo de Praia Grande.

Querelante: NELSON ISAAC LAPASTINA

Querelada: ENOI SERONE BUENO DA SILVA – CRECI 139576-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na avaliação equivocada dos imóveis correspondentes às matrículas nº 69.926 e nº 49.233 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, dando margem à interpretação de favorecimento da parte para quem se está realizando o parecer de avaliação, quando, em verdade, este mister deveria estar completamente desarraigado de vínculo com o cliente que contratou a competente avaliação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003450, oriundo da Capital.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE SANTANA

Querelado: ROGÉRIO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA – CRECI 075593-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I, II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na avaliação equivocada dos imóveis correspondentes às matrículas nº 69.926 e nº 49.233 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, dando margem à interpretação de favorecimento da parte para quem se está realizando o parecer de avaliação, quando, em verdade, este mister deveria estar completamente desarraigado de vínculo com o cliente que contratou a competente avaliação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003451, oriundo da Capital.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE SANTANA

Querelado: ANTONIO DOS REIS – CRECI 062204-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES

ILÍCITAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, delimitando os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/003695, oriundo da Capital.

Querelante: NEIVARCHILHA SILVA

Querelado: CELSO FELIPE – CRECI 039784-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$193.500,00 (Cento e noventa e três mil e quinhentos reais) à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003996, oriundo da Capital.

Querelante: ALÍRIO JOSÉ ALVES

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$193.500,00 (Cento e noventa e três mil e quinhentos reais) à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003997, oriundo da Capital.

Querelante: ALÍRIO JOSÉ ALVES

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de aluguéis referentes aos meses de junho a setembro de 2014 em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004011, oriundo da Capital.

Querelante: ERICH LUIZ MEIRELLES

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de aluguéis referentes aos meses de junho a setembro de 2014 em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004012, oriundo da Capital.

Querelante: ERICH LUIZ MEIRELLES

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de aluguéis referentes aos meses de vigência do contrato em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004628, oriundo de Campinas.

Querelante: LUCIANA ROSA MONTEIRO

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de aluguéis referentes aos meses de vigência do contrato em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004629, oriundo de Campinas.

Querelante: LUCIANA ROSA MONTEIRO

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de aluguéis referentes aos meses de vigência do contrato em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004630, oriundo de Campinas.

Querelante: LUCIANA ROSA MONTEIRO

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELÍCIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de aluguéis e encargos locatícios referentes aos três primeiros meses de vigência do contrato em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004631, oriundo de Campinas.

Querelante: ANA BEATRIZ RODRIGUES GRASSI SERRALVO

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de aluguéis e encargos locatícios referentes aos três primeiros meses de vigência do contrato em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004632, oriundo de Campinas.

Querelante: ANA BEATRIZ RODRIGUES GRASSI SERRALVO

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de aluguéis e encargos locatícios referentes aos três primeiros meses de vigência do contrato em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004633, oriundo de Campinas.

Querelante: ANA BEATRIZ RODRIGUES GRASSI SERRALVO

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELÍCIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate consistente na desídia, ato que a lei define como crime, e retenção indevida da quantia de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais) à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de

defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000785, oriundo de Praia Grande.

Querelante: NELSON ISAAC LAPASTINA

Querelada: TEREZA APARECIDA MASSONI – CRECI 103194-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003105, oriundo de Capital.

Querelante: APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Querelada: RODRIGUES MAIA AGENC DE SERV E NEG IMOB LTDA - ME – CRECI 024357-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003106, oriundo de Capital.

Querelante: APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Querelada: PAMELA MAIA DE LUCENA – CRECI 109358-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003107, oriundo de Capital.

Querelante: APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Querelado: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS – CRECI 141853-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIRO – RETENÇÃO – FRAUDE – NÃO EXERCER A PROFISSÃO COM HONRA E DIGNIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, X E XII DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VII, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, retendo valores recebidos, praticando crimes contra os consumidores, prejudicando terceiros, não exercendo a profissão com honra e dignidade em intermediações de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, X e XII do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VII, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004124, Ribeirão Pires.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: AMANDA SILVERIO – CRECI 089.702-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004346, Campinas.

Querelante: FRANCISCO CECÍLIO LIRA

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019.299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004347, Campinas.

Querelante: FRANCISCO CECÍLIO LIRA

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077.539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que entabularam um acordo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/004810, Taboão da Serra.

Querelante: MANOEL AMARO DA SILVA

Querelada: GUERINO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CRECI 003.682-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que entabularam um acordo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/004811, Taboão da Serra.

Querelante: MANOEL AMARO DA SILVA

Querelado: GUERINO ZOTTIS – CRECI 028.453-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004814, Campinas.

Querelante: JOHNY MISTUO KUMAGAI

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE

– INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004815, Campinas.

Querelante: JOHNY MISTUO KUMAGAI

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que entabularam um acordo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/004860, Capital.

Querelante: HORTS BURGUER

Querelada: CARTEL DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 010.253-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que entabularam um acordo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2013/004861, Capital.

Querelante: HORTS BURGUER

Querelado: MARCO ANTONIO MIGUEL – CRECI 052.014-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO E VENDA DE APARTAMENTOS EM EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DA CEF DE FORMA IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS I E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a denúncia efetivada e que o Querelado foi desidioso e intermediou apartamentos de forma irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos I e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005239, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCUS VINICIUS CORREIA SOARES – CRECI 134.025-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005264, Campinas.

Querelante: ELIANA MARIZETE SOUZA

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005265, Campinas.

Querelante: ELIANA MARIZETE SOUZA

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005266, Campinas.

Querelante: ELIANA MARIZETE SOUZA

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005293, Campinas.

Querelante: DORIVAL DE CAMPOS

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005294, Campinas.

Querelante: DORIVAL DE CAMPOS

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005295, Campinas.

Querelante: DORIVAL DE CAMPOS

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006233, Capital.

Querelante: ANTONIETA ALTIERI DE OLIVEIRA

Querelada: ARAÚJO E GARCIA IMOB LTDA – CRECI 021.225-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de cancelamento de inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006234, Capital.

Querelante: ANTONIETA ALTIERI DE OLIVEIRA

Querelada: DENISE DE ARAÚJO – CRECI 090.583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003105, oriundo de Capital.

Querelante: APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Querelada: RODRIGUES MAIA AGENC DE SERV E NEG IMOB LTDA - ME – CRECI 024357-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO

E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como se locupletou, por qualquer forma, à custa do cliente e promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/006607, oriundo da Capital.

Querelante: LUIZA CARDOSO DE CARVALHO FREITAS

Querelado: ELBIO FERNANDEZ MERA – CRECI 016664-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como se locupletou, por qualquer forma, à custa do cliente e promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/006608, oriundo da Capital.

Querelante: LUIZA CARDOSO DE CARVALHO FREITAS

Querelado: DANIEL GEBAILI IAZZETTA – CRECI 108261-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de maio de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

134º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

6ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 27.JUNHO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003734, Cabreúva.

Querelante: IVANILDO APARECIDO PINTO

Querelada: ELIANA PIRES BELLERI – CRECI 095.077-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003735, São Paulo.

Querelante: FERNANDO SANTANA DIAS

Querelado: SIDNEI DOS SANTOS – CRECI 090070-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou reteve valores. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo

Processo Disciplinar nº 2015/003740, Taubaté.

Querelante: ANA CECILIA SALGADO DE CAMPOS

Querelado: THIAGO NUNES ATAIDE – CRECI 126.415-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PRO-

CEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2015/004004, oriundo de Araraquara.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: PERICLES GOBIOTTI – CRECI 061.497-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa, deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004027, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: SILVIA REGINA PIRES FERREIRA HAYASHIDA – CRECI 054.805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004122, Osasco.

Querelante: JOSÉ WALDE FLORIDO

Querelada: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.392-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004123, Osasco.

Querelante: JOSÉ WALDE FLORIDO

Querelada: ELIANA CASTILHO DE SOUZA – CRECI 075.018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou reteve valores indevidamente. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/004357, oriundo de Ilha Comprida.

Querelante: LUIZ CARLOS DE ABREU

Querelado: RAFAEL ARNOLD CORDEIRO – CRECI 096.455-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo ou reteve valores indevidamente. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/004638, oriundo de Ilha Comprida.

Querelante: RUBENS RIBEIRO DE LEMOS

Querelado: RAFAEL ARNOLD CORDEIRO – CRECI 096.455-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS – RETENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA –

ACORDO EM JUÍZO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. Acordo em Juízo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/004645, oriundo de São Carlos.

Querelante: HERNANDO VIDAL

Querelado: DORIVAL BRAZ JUNIOR – CRECI 036.431-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS – RETENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO EM JUÍZO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. Acordo em Juízo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/004646, oriundo de São Carlos.

Querelante: HERNANDO VIDAL

Querelado: SERGIO APARECIDO MORO – CRECI 087.910-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – APRESENTAR TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA ILEGAL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, II E III, E ART. 6º, INCISOS I, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, deixou inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, apresentou transação imobiliária ilegal e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, IX e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e III, e art. 6º, incisos I, IV e XI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004796, Guarulhos.

Querelante: IVANIA CARLA FRITOLI MARCONDES SANTANA

Querelado: NIVALDO QUINELI DE OLIVEIRA – CRECI 033.787-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004800, São José dos Campos.

Querelante: RAFAEL DALTON BRASIL PATO

Querelado: MARCIO AGUIAR – CRECI 067.041-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa, deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos V e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004806, oriundos da Capital.

Querelante: ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Querelada: FAMÍLIA IMÓVEL LTDA - ME – CRECI 023.855-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, deixou de defender os direitos e prerrogativas profissionais e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos V e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004807, oriundo da Capital.

Querelante: ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Querelado: ALEXANDRE GARCIA RENDEIRO DE CARVALHO – CRECI 108.086-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005273, Santo André.

Querelante: TAKESHI AKAMINE

Querelado: MIRALDO LACERDA DE SÁ – CRECI 028.444-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005296, Capital.

Querelante: ADRIANA SILVA ALVARENGA

Querelado: ROBERTO VINICIUS RAMOS DOS SANTOS – CRECI 121.529-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78. Denúncia Procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2015/005310, Capital.

Querelante: ROBSON BORGES DA SILVA

Querelado: FABIO LUIZ DE CASTRO – CRECI 061.592-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS I E IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, incisos I e IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005557, oriundo de Roseira.

Querelante: ROBERTO ROJAS FRANCO

Querelado: ANTONIO MARCOS DA SILVA – CRECI 071.749-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005558, Osasco.

Querelante: ROSALINA SILICANI

Querelada: JOISE ALVES DA SILVA – CRECI 140544-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005560, Ribeirão Preto.

Querelante: CARLOS LEONARDO ACOSTA

Querelada: MARIA LUCIA FIRMINO – CRECI 095.026-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e reteve valores na intermediação de cessão de direitos e obrigações sobre imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006246, Capital.

Querelante: JOÃO JOSIVAN FERNANDES

Querelado: RENATO DE LIMA CARDOSO – CRECI 087.164-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006292, Capital.

Querelante: ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS

Querelado: CARLOS ALBERTO GIACOMINI – CRECI 073.347-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE CONTRATAR POR ESCRITO E PREVIAMENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de contratar por escrito e previamente a prestação dos serviços e reteve importância recebida, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada.

Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso IX, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006602, Jundiaí.

Querelante: ADRIANA APARECIDA PARDO

Querelado: CARLOS ROBERTO BASTOS – CRECI 029107-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

DEIXAR DE PRESTIGIAR A ENTIDADE DE CLASSE – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DESTA CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISOS II, IV E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado deixou de prestigiar a entidade de classe e zelar pela existência, fins e prestígio deste Conselho por meio de e-mail. Ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 3º, incisos II, IV e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2015/004025, Itapeverica da Serra.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LUIZ EDUARDO OSSE – CRECI 088.872-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/00155, oriundo de Várzea Grande.

Querelante: JORGE DONIZETE NORBIATO

Querelado: ORLINDO MACIEL – CRECI 083.006-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou reteve valores. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/00156, oriundo de Várzea Grande.

Querelante: JORGE DONIZETE NORBIATO

Querelada: MARIA CLAUDIA BONALDO – CRECI 067.365-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/001074, oriundo de Franca.

Querelante: IRAE POLO

Querelado: MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 119.979-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/001075, oriundo de Franca.

Querelante: IRAE POLO

Querelado: RENI CASTALDI – CRECI 043.799-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, ato que a lei define como crime, e retenção indevida da quantia de R\$6.000,00

(Seis mil reais) a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003414, oriundo da Capital.

Querelante: BRUNO ZANIBONI LEOPOLDINO

Querelado: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 111100-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA-CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E XX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate consistente na desídia, ato que a lei define como crime, e retenção indevida da quantia de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais) recebida sem autorização dos vendedores em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XX do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003682, oriundo da Capital.

Querelante: EDVALDO ALVES VASCONCELOS

Querelado: JOSÉ CARDOSO – CRECI 066126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida do aluguel referente ao mês de julho de 2014 em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003683, oriundo de São Carlos.

Querelante: SILVIA MARIA DE OLIVEIRA

Querelada: GIGANTE IMÓVEIS LTDA – CRECI 004634-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida do aluguel referente ao mês de julho de 2014 em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003684, oriundo de São Carlos.

Querelante: SILVIA MARIA DE OLIVEIRA

Querelado: ADEMIR JORGE ALVES – CRECI 039016-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º IV, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida dos aluguéis referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2009 em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso IV, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003687, oriundo da Capital.

Querelante: ISMAEL GUILHERME DE MORAES GIMENES

Querelada: ALIANÇA ACR IMÓVEIS LTDA – CRECI 018379-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º IV, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida dos aluguéis referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2009 em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso IV, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003688, oriundo da Capital.

Querelante: ISMAEL GUILHERME DE MORAES GIMENES

Querelado: ANTONIO CARLOS PAULINO – CRECI 062685-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida do aluguel referente ao mês de maio de 2014 em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003707, oriundo da Capital.

Querelante: APARECIDA DA PENHA DOS SANTOS

Querelado: BERÍCIO CLOVES DE JESUS SANTOS – CRECI 079645-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E XX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, ato que a lei define como crime, e retenção indevida da quantia de R\$40.358,00 (Quarenta mil trezentos e cinquenta e oito reais) à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XX do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003709, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO FONSECA DE OLIVEIRA

Querelado: EDMILSON AZEVEDO DOS SANTOS – CRECI 052362-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de aplicação das multas previstas no contrato de locação sobre os aluguéis e encargos locatícios correspondentes aos meses de junho, julho e agosto de 2014. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003728, oriundo de Osasco.

Querelante: CLARICE ROSA VIEIRA

Querelada: JOISE ALVES DA SILVA – CRECI 140544-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais) recebida a título de honorários de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/004518, oriundo de Marília.

Querelante: RENATA FELICÍSSIMO PEREIRA

Querelada: VIRTUAL IMÓVEIS DE MARÍLIA LTDA - ME – CRECI 023116-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais) recebida a título de honorários de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/004519, oriundo de Marília.

Querelante: RENATA FELICÍSSIMO PEREIRA

Querelado: ROGÉRIO BOLOGNESI NEVES – CRECI 091786-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – IN-

FRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais) recebida a título de honorários de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/004520, oriundo de Marília.

Querelante: RENATA FELICÍSSIMO PEREIRA

Querelado: MARCELO HENRIQUE DE FREITAS – CRECI 117825-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais) recebida a título de honorários de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2014/004521, oriundo de Marília.

Querelante: RENATA FELICÍSSIMO PEREIRA

Querelado: ANTONIO APARECIDO IATECOLA – CRECI 088009-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida do último aluguel adimplido pelos locatários e da “caução locatícia” em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006612, oriundo de Osasco.

Querelante: DANIELLI TAMBELLINI SANTOS

Querelada: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022392-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida do último aluguel adimplido pelos locatários e da “caução locatícia” em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006613, oriundo de Osasco.

Querelante: DANIELLI TAMBELLINI SANTOS

Querelada: ELIANA CASTILHO DE SOUZA – CRECI 075018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais) recebida a título de honorários de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006637, oriundo de Suzano.

Querelante: MARIA ROSA SANTORO

Querelada: QUITÉRIA AZEVEDO DE OLIVEIRA RIBEIRO – CRECI 143413-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000174, São Vicente.

Querelante: SUZY LOURES LEMOS

Querelado: WILSON BARBOSA – CRECI 041.963-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que entabularam um acordo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/003070, Capital.

Querelante: SÍLVIA DOS SANTOS DE SOUZA

Querelada: LPS BRASIL CONS IMOVEIS S/A – CRECI 019.585-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que entabularam um acordo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/003071, Capital.

Querelante: SÍLVIA DOS SANTOS DE SOUZA

Querelado: CARLOS KAPUDJIAN CARABETT – CRECI 115.974-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que entabularam um acordo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/003072, Capital.

Querelante: SÍLVIA DOS SANTOS DE SOUZA

Querelado: LUCIANO CARLOS DE JESUS – CRECI 070.881-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,

sendo que entabularam um acordo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/003073, Capital.

Querelante: SÍLVIA DOS SANTOS DE SOUZA

Querelado: FABIO ALONSO DE CARVALHO – CRECI 063.740-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003436, Jaú.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: MARIA IVETE SANTIAGO CREMASCO – CRECI 36.191-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIA-DOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VI, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VI, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003741, Capital.

Querelante: INDIANARA COSTA DOS SANTOS SILVA

Querelada: MARIA DIONIZIA PEIXOTO – CRECI 084.628-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da administração da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004019, Capital.

Querelante: VICTOR SAETA DE AGUIAR

Querelada: BR FRANCHISING S/A – CRECI 020.875-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004020, Capital.

Querelante: VICTOR SAETA DE AGUIAR

Querelada: ANA LUCIA DA SILVA – CRECI 076.294-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da administração da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004021, Capital.

Querelante: VICTOR SAETA DE AGUIAR

Querelada: RENATA KAUFFMAN MILANO BENCLOWICZ – CRECI 077.866-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004386, Jundiá.

Querelante: PATRICIA MARA DOS SANTOS GOMES

Querelada: RENATA MARIA DE OLIVEIRA – CRECI 084.288-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005268, Capital.

Querelante: RODRIGO OLIVEIRA DE FREITAS

Querelado: PAULO CESAR RIBEIRO – CRECI 091.698-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005278, Capital.

Querelante: HELENA ASAKO ORIUTE

Querelada: MÔNICA BEZERRA LOPES DA COSTA – CRECI 061.913-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005279, Capital.

Querelante: HELENA ASAKO ORIUTE

Querelado: MAURO APARECIDO DA COSTA – CRECI 088.324-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005298, Tietê.

Querelante: IRANILDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Querelado: NEWTON CESAR SIMONETTI – CRECI 068.976-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, omitiu informações e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005309, Itanhaém.

Querelante: PEDRO LUIZ TOLEDO MELARA

Querelado: DANIEL DO NASCIMENTO PINTO – CRECI 123.160-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005551, Taubaté.

Querelante: MARCIA FRANÇA DURRICH

Querelado: MATHEUS CANDIDO SOUZA SILVA – CRECI 128.555-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006254, Osasco.

Querelante: LUIZ CARLOS MARQUEZINE

Querelada: JOISE ALVES DA SILVA – CRECI 140.544-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 6ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

135º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

7ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 25.JULHO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou acumulou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005559, Campinas.

Querelante: FLAVIO MAIA DE CARVALHO

Querelado: RICARDO DE ANDRADE REINOSO – CRECI 119.392-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado deixou de exercer a profissão com zelo, discricão, lealdade e probidade, bem como reteve valores em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, VI e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006294, Franca.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: NILTO ALVES BORGES – CRECI 135.967-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em intermediação de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006295, oriundo de Guarulhos.

Querelante: MUSSI MUSSI

Querelada: IMOB VILA GALVÃO LTDA – CRECI 003.359-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em intermediação de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006296, oriundo de Guarulhos.

Querelante: MUSSI MUSSI

Querelado: JADER JOZSA CALMON – CRECI 050.430-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006297, Guarujá.

Querelante: AFONSO BAZZALI

Querelada: FARIA E FARIA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025.063-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006298, Guarujá.

Querelante: AFONSO BAZZALI

Querelado: GILBERTO CARVALHO DE FARIA – CRECI 081.020-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desídiado e deixou inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006299, Guarujá.

Querelante: AFONSO BAZZALI

Querelado: MARCUS RODRIGUES FARIA – CRECI 127.501-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/006641, oriundo de Sorocaba.

Querelante: IZABEL CRISTINA GONZAGA

Querelado: LUCIANO SAROA – CRECI 109.842-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/006642, oriundo de Sorocaba.

Querelante: IZABEL CRISTINA GONZAGA

Querelada: SIMONE PEREIRA SAROA – CRECI 106.529-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO REALIZADO NA JUCON – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Não cumprimento do acordo realizado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006645, Capital.

Querelante: FABIANA APARECIDA ESTEVES AGUIAR

Querelado: RENATO REGINALDO MARQUES – CRECI 122.180-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu as normas de ética profissional em intermediação de venda e compra de imóvel, não ocorrendo infração ética passível de punição. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/000145, oriundo de Praia Grande.

Querelante: KPS HOLDING S/A

Querelado: JOSÉ ROBERTO ALIPRANDI – CRECI 108.712-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

PERMUTA DE IMÓVEIS – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO XI, E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma desrespeitosa e não pagou corretamente os valores inerentes à comissão, bem como acumpliciou-se com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias em permuta de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso XI, e art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000146, Sorocaba.

Querelante: ANDERSON BARREIRA RIBEIRO

Querelada: PASCHOAL ASSESSORIA DE SOROCABA LTDA – CRECI 022.581-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

PERMUTA DE IMÓVEIS – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO XI, E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma desrespeitosa e não pagou corretamente os valores inerentes à comissão, bem como acumpliciou-se com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias em permuta de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso XI, e art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000147, Sorocaba.

Querelante: ANDERSON BARREIRA RIBEIRO

Querelado: NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES – CRECI 035.362-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000148, Campinas.

Querelante: SUELI ZONARI MARTINES PANSUTTI

Querelada: MOREIRA CRUZ EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023.584-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE.

TE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000149, Campinas.

Querelante: SUELI ZONARI MARTINES PANSUTTI

Querelado: JOSÉ ANTONIO DA CRUZ – CRECI 079.301-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida, gerando prejuízos ao Querelante. Não cumprimento do acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000154, Cubatão.

Querelante: CLAUDIO SERGIO FERREIRA

Querelado: AROLDO SILVA JUNIOR – CRECI 089.715-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguéis em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000158, Barueri.

Querelante: JEDERVAM DE SOUSA LUNGUINHO

Querelada: MARANATTA EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 022.738-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA

PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguéis em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000159, Barueri.

Querelante: JEDERVAM DE SOUSA LUNGUINHO

Querelado: JOSÉ MARCOS MARINHO DIAS FILHO – CRECI 121.805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, deixou de apresentar dados rigorosamente certos e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000162, Franca.

Querelante: KLEBER PINTO OLIVEIRA

Querelado: NILTO ALVES BORGES – CRECI 135.967-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000170, oriundo de Guarulhos.

Querelante: DIEGO VIEIRA DE SOUSA

Querelada: MAC 10 – INTERMEDIÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA – CRECI 024.691-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE

CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguéis em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000171, Capital.

Querelante: NELSON BENAVIDES MATEUS

Querelada: CANELLA IMÓVEIS S/S LTDA – CRECI 018.173-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguéis em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000172, Capital.

Querelante: NELSON BENAVIDES MATEUS

Querelada: ELAINE FERNANDES ALMEIDA – CRECI 089.358-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000173, Capital.

Querelante: ROBERTO ALMEIDA DA SILVA

Querelado: FABIANO RODRIGUES OLIVEIRA – CRECI 136.873-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 15 (quinze) dias da inscrição,

cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado deixou de apresentar, ao oferecer o negócio, dados rigorosamente certos e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000175, Rio Grande da Serra.

Querelante: CRISTIAN SOARES MEDEIROS NERIS

Querelado: ÉDER DOS SANTOS SIMÃO – CRECI 128.735-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO – FALTA DE PERÍCIA JUDICIAL – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de exercer a profissão com zelo ao não fazer o laudo pericial solicitado pelo Poder Judiciário como perito judicial. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000176, Sorocaba.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: PAULO HENRIQUE LUIZ – CRECI 066.630-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78

e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000181, São José do Rio Preto.

Querelante: VALDECI ROSA

Querelada: MARIA PATROCÍNIA LIMA – CRECI 063.044-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRA-VENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000184, Osasco.

Querelante: ROSA MARIA DE TOLEDO FRANCISCO

Querelada: JOISE ALVES DA SILVA – CRECI 140.544-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME DE CONTRA-VENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001427, Santo André.

Querelante: ADELIA DE SOUZA CASSARO

Querelado: ODAURI DO CARMO LEITE – CRECI 081.177-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38,

inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000974, oriundo de Guarulhos.

Querelante: DIEGO VIEIRA DE SOUSA

Querelado: MAURICIO BERNARDINO DE OLIVEIRA – CRECI 103.078-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a locatária tenha sustentado sua denúncia com base na patente necessidade de reparos no muro lateral do imóvel, o Querelado demonstrou diligência ao solicitar o posicionamento do proprietário acerca da reforma, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2014/001997, oriundo de Guarulhos.

Querelante: JOICE RODRIGUES AUGUSTO

Querelado: JOSÉ RICARDO DA SILVA – CRECI 059111-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na irregular retomada de posse de imóvel em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004348, oriundo de Piracicaba.

Querelante: VANESSA FRANCO FILLIETTAZ

Querelada: SS SERVIÇOS DE COB. E NEG. IMOB. PIRACICABA LTDA – CRECI 018038-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na irregular retomada de posse de imóvel em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto

81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004349, oriundo de Piracicaba.

Querelante: VANESSA FRANCO FILLIETTAZ

Querelado: ANDRÉ LUIS DE SOUZA JÚNIOR – CRECI 082372-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que foram apresentados documentos em audiência, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/005318, oriundo de Guarujá.

Querelante: RENATO HOEFLEER

Querelado: GERALDO NERE DUARTE – CRECI 031474-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que foram apresentados documentos em audiência, resta impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/005319, oriundo de Guarujá.

Querelante: RENATO HOEFLEER

Querelada: ANA GLAUCIA SILVA DUARTE – CRECI 081205-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a avaliação tenha ocorrido na data de 16/04/2014, o Querelado se retirou da responsabilidade técnica da jurídica TEIXEIRA, DANTAS & CIA LTDA-ME – CRECI 019345-J na data de 19/03/2013, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/005321, oriundo de Guarujá.

Querelante: RENATO HOEFLEER

Querelado: OLAVO NUNES PEREIRA FILHO – CRECI 059748-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de aluguéis e encargos locatícios em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006604, oriundo de Osasco.

Querelante: ADRIANA SINIGAGLIA

Querelada: JOISE ALVES DA SILVA – CRECI 140544-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na confecção de contratos distintos para as partes sob sua responsabilidade em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006605, oriundo de Osasco.

Querelante: ADRIANA SINIGAGLIA

Querelada: ELIANE STÁVALE – CRECI 109102-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de valores recebidos indevidamente a título de aluguel em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006611, oriundo da Capital.

Querelante: GILBERTO SILVA

Querelado: ROBERTO JOSÉ CARVALHO DA SILVA – CRECI 043808-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, ato que a lei define como crime, e retenção indevida da “caução locatícia” em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006614, oriundo de Santana de Parnaíba.

Querelante: DÁRIO APARECIDO FELIX SORIANO

Querelado: ANTÔNIO CARLOS DE GODOI – CRECI 076663-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida de aluguéis referentes aos meses de março e abril de 2014 e “caução locatícia” em administração de locação sob o sistema de “aluguel garantido”. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006632, oriundo de Cabreúva.

Querelante: MARIA REGINA BARREIROS DOS SANTOS

Querelada: ELIANA PIRES BELLERI – CRECI 095077-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que existia essa previsão na Cláusula 5ª do “instrumento particular”, restando impossível ao julgador ampliar a

abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/006633, oriundo de Mairiporã.

Querelantes: LUCAS BELTRÃO PERESSIM E LARISSA BASÍLIO SOUZA PERESSIM

Querelado: MÁRCIO ALEXANDRE DE TOLEDO – CRECI 114322-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que existia essa previsão na Cláusula 5ª do “instrumento particular”, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/006634, oriundo de Mairiporã.

Querelantes: LUCAS BELTRÃO PERESSIM E LARISSA BASÍLIO SOUZA PERESSIM

Querelado: TOYOKI OZAKI – CRECI 115902-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de acompanhamento das obrigações da locatária no tocante ao pagamento da taxa de lixo dos anos de 2003, 2004 e 2005 em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000867, oriundo da Capital.

Querelante: LUCY GOMES

Querelada: ITAPETI IMÓVEIS – CRECI 006086-J.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de acompanhamento das obrigações da locatária no tocante ao pagamento da taxa de lixo dos anos de 2003, 2004 e 2005 em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do

Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000868, oriundo da Capital.

Querelante: LUCY GOMES

Querelado: JOÃO EGYDIO RIBEIRO – CRECI 023062-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta administração de locação, apenas ficou demonstrado que a corretora foi contratada para aproximar as partes, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/000873, oriundo de Barueri.

Querelante: MARCELO BOVO

Querelada: RITA BENEDITA DOS SANTOS – CRECI 062152-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta administração de locação, apenas ficou demonstrado que a corretora foi contratada para aproximar as partes, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/000874, oriundo de Barueri.

Querelante: MARCELO BOVO

Querelada: MARIA CRISTINA RODRIGUEZ GOMEZ – CRECI 063566-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não zelou pela sua competência, reservando ao cliente a decisão que lhe interessar no trato da administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000846, Franca.

Querelante: MARIA HELENA DE MATTOS FERREIRA E OUTRO

Querelada: PROJETO ASSESSORIA E IMÓVEIS S/S – CRECI 015.748-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não zelou pela sua competência, reservando ao cliente a decisão que lhe interessar no trato da administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000847, Franca.

Querelante: MARIA HELENA DE MATTOS FERREIRA E OUTRO

Querelado: LEONARDO CARILLO NETO – CRECI 034.404-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE LOTES – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DE CLIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se indevidamente à custa de clientes na intermediação de lotes irregulares. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000850, Guarulhos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: IMOBILIÁRIA E CONST. CONTINENTAL LTDA – CRECI 003.979-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE LOTES – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE À CUSTA DE CLIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e locupletou-se indevidamente de clientes na intermediação de lotes irregulares. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000851, Guarulhos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: WALTER LUONGO – CRECI 012.636-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000858, Santo André.

Querelante: BRENO TADEU TAVARES DE MEDEIROS

Querelada: MARCIA SCATENA BRONZELI – CRECI 046.451-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000863, Santo André.

Querelante: ORIVALDO RODRIGUES GATTO

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053.879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000864, Santo André.

Querelante: ORIVALDO RODRIGUES GATTO

Querelado: OTTO VON GARCIA VOGEL – CRECI 101.548-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento da Querelada na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005237, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.004-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

“PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECEBIDA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, o não atendimento do Querelado na apresentação da documentação inerente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005238, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES – CRECI 070.832-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Condomínio Residencial Monterrey” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005244, São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: CASARI IMOBILIÁRIA E ADM. DE BENS S/S LTDA – CRECI 008.637-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Condomínio Residencial Monterrey” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005245, São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MILTON CASARI – CRECI 030.158-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Residencial Reserva Lagoa do Cajueiro” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005248, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.004-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Residencial Reserva Lagoa do Cajueiro” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005249, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES – CRECI 070.832-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA

DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Reserva Serra Negra” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006013, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020.004-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Reserva Serra Negra” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006014, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES – CRECI 070.832-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Spazio Mont Azul” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000195, São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ROCA IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.414-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA

DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Spazio Mont Azul” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000196, São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS OEHLMEYER – CRECI 012.146-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu as normas de ética profissional em intermediação de venda e compra de imóvel, não ocorrendo infração ética passível de punição. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/000854, Birigui.

Querelante: RONALD SHINYA ITAMOTO

Querelado: VALMIR CASSIMIRO DE SOUZA – CRECI 144.932-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002724, Capital.

Querelante: LEDIMAR LILIAN SALOMÃO BELLOTO

Querelada: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020.363-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermedia-

ção de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002725, Capital.

Querelante: LEDIMAR LILIAN SALOMÃO BELLOTO

Querelada: CLAUDIA CAROLINA C. QUEZADA – CRECI 040.089-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

DESVIO DE CLIENTES – ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, sendo que entabularam um acordo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/003675, Capital.

Querelante: OLIVER MARQUES CONSULTORIA DE LOCAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA

Querelado: DALTON DE PAULA SOUZA – CRECI 142.373-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000859, São Vicente.

Querelante: FABIANA ALESSANDRA SILVA

Querelado: CLAUDIO VIEIRA DE FRANCA JUNIOR – CRECI 135.052-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de julho de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

136º VOLUME DE EMENTÁRIO

2ª TURMA DO PLENÁRIO

7ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.AGOSTO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular de imóveis por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Há carência no conjunto probatório da denúncia. Não ocorrência de infração ética passível de punição. Falta de provas. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005561, Bebedouro.

Querelante: HABIT IMÓVEIS BEBEDOURO LTDA

Querelada: RAFAELA LEMES ROCHA MONTAGNANI – CRECI 123.417-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular de imóveis por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Há carência no conjunto probatório da denúncia. Não ocorrência de infração ética passível de punição. Falta de provas. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso V do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005562, Bebedouro.

Querelante: HABIT IMÓVEIS BEBEDOURO LTDA

Querelado: JOSÉ ALFREDO TAVARES – CRECI 133.602-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de considerar a profissão como alto título de honra em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006304, Ribeirão Preto.

Querelante: W.M.F. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Querelada: VALENTE CARDELLI CONS IMOBILIÁRIA LTDA – ME – CRECI 020.045-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART.

38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de considerar a profissão como alto título de honra em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006305, Ribeirão Preto.

Querelante: W.M.F. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Querelado: LUIZ FELIPE DA SILVA VALENTE – CRECI 075.084-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de considerar a profissão como alto título de honra em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006306, Ribeirão Preto.

Querelante: W.M.F. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Querelado: LUIZ GUSTAVO CARDELLI – CRECI 126.802-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006606, Osasco.

Querelante: EDSON ANTONIO MARAN

Querelado: FERNANDO FORTUNATO DE LIMA – CRECI 087.283-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER O NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e deixou de apresentar, ao oferecer o negócio, dados rigorosamente certos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006607, São Vicente.

Querelante: RAIMUNDA MARIA DE SÁ NASCIMENTO

Querelado: RENATO PÉREZ GARCIA – CRECI 111.521-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006608, Osasco.

Querelante: MARLENE BARBIERI

Querelada: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.392-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/006609, Osasco.

Querelante: MARLENE BARBIERI

Querelada: ELIANA CASTILHO DE SOUZA – CRECI 075.018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006610, Osasco.

Querelante: MARLENE BARBIERI

Querelada: TATIANE CASTILLO FERNANDES PEREIRA – CRECI 151.552-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Há carência no conjunto probatório da denúncia. Não ocorrência de infração ética passível de punição. Falta de provas. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso X do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/006639, Campinas.

Querelante: NATALIA SAYURI MATSUO

Querelada: DUXXI CAMPINAS IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 025.213-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Há carência no conjunto probatório na denúncia. Não ocorrência de infração ética passível de punição. Falta de provas. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso X

do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/006640, Campinas.

Querelante: NATALIA SAYURI MATSUO

Querelado: RICARDO OLIVEIRA ANDRADE – CRECI 096.212-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou reteve valores. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/000152, Capital.

Querelante: MARCO AURELIO BISPO

Querelada: TRUSSU IMÓVEIS LTDA – CRECI 002.900-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou reteve valores. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/000153, Capital.

Querelante: MARCO AURELIO BISPO

Querelado: ANTONIO LUIZ RODRIGUES – CRECI 013151-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou reteve valores. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/000160, Campinas.

Querelante: FEIS AGUILAR AMADO

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALOR – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou reteve valores. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/000161, Campinas.

Querelante: FEIS AGUILAR AMADO

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER O NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO I, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, deixou de apresentar, ao oferecer o negócio, dados rigorosamente certos, e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso I, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000177, Mairiporã.

Querelante: CÍCERO DE BRITO PEREIRA

Querelado: JOÃO FERREIRA SANTOS – CRECI 058.350-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBABIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, V E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada deixou de exercer a profissão com zelo, discricão, lealdade e probabilidade, bem como foi desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I, V e VIII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000180, Ferraz de Vasconcelos.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: MARIA DA PENHA CUSTODIO SHIBATA – CRECI 076.360-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001086, oriundos de Guarulhos.

Querelante: VIVIAN CRISTINA VASQUES

Querelada: MAC 10 – INTERMEDIÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA – CRECI 024.691-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de locação em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001087, oriundos de Guarulhos.

Querelante: VIVIAN CRISTINA VASQUES

Querelado: CIRILO FERNANDES DE OLIVEIRA – CRECI 133.522-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores recebidos e faltou com informação na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001419, Santo André.

Querelante: ANSELMO DE OLIVEIRA

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Há carência no conjunto probatório da denúncia. Não ocorrência de infração ética passível de punição. Falta de provas. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/001425, Bauru.

Querelante: TERESA CRISTINA JOHANNSEN

Querelada: CEL LAR OPERAÇÕES IMOB LTDA – CRECI 016.701-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Há carência no conjunto probatório na denúncia. Não ocorrência de infração ética passível de punição. Falta de provas. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/001426, Bauru.

Querelante: TERESA CRISTINA JOHANNSEN

Querelado: CELIO PESSAN – CRECI 030.234-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de locação em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38,

incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001807, Santo André.

Querelante: JORGE FRANCISCO TEIXEIRA

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de locação em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001808, Santo André.

Querelante: JORGE FRANCISCO TEIXEIRA

Querelado: OTTO VON GARCIA VOGEL – CRECI 101.548-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo realizado e a desistência pela Querelante do presente Processo Disciplinar em face do Querelado. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/009222, Campinas.

Querelante: MARIA HELENA ARAÚJO

Querelado: ELY ANTONIO QUELHO – CRECI 028.333-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E FALTA DE INFORMAÇÕES – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo realizado e a desistência pela Querelante do presente Processo Disciplinar em face do Querelada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/009223, Campinas.

Querelante: MARIA HELENA ARAÚJO

Querelada: MÁRCIA DE OLIVEIRA DAMASCENO – CRECI 132.000-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na ausência de diligências para cobrar os aluguéis e encargos locatícios vencidos durante o período correspondente ao mês de julho de 2014 a janeiro de 2015 em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001072, oriundo da Capital.

Querelante: RENATO ALTIERI

Querelada: PAULA MARIA CAMPANELLI FONSECA FARAGGI – CRECI 068019-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na ausência de comprovação dos “supostos” reparos no imóvel que justificasse a retenção da quantia de R\$1.000,00 (Mil reais) recebida a título de garantia locatícia em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001413, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ALLAN GOMES DA SILVA

Querelado: ALAIR MIRANDA DE SOUZA – CRECI 073715-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate consistente na desídia e retenção indevida do saldo remanescente pactuado no instrumento particular em intermediação imobiliária não concluída, e a quantia de R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais) recebida pela venda do imóvel do Sr. Francisco Rodrigues Pita. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001420, oriundo da Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – 37º DISTRITO POLICIAL

Querelada: GENIO'S ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 027813-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e retenção indevida do saldo remanescente pactuado no instrumento particular em intermediação imobiliária não concluída, e também a quantia de R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais) recebida pela venda do imóvel do Sr. Francisco Rodrigues Pita. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001421, oriundo da Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – 37º DISTRITO POLICIAL

Querelado: GENIVALDO ALVES DOS SANTOS – CRECI 070798-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida dos aluguéis e encargos locatícios referente aos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015 em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001428, oriundo de Campinas.

Querelante: JULIANA LODI MANCIN

Querelada: SANTA ROSA COMERCIAL DE IMOV. LTDA – CRECI 002476-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida dos aluguéis e encargos locatícios referente aos meses

de dezembro de 2014 e janeiro de 2015 em administração de locação. Prática de ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001429, oriundo de Campinas.

Querelante: JULIANA LODI MANCINI

Querelado: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE NETO – CRECI 011501-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime e retenção da quantia de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001791, oriundo da Capital.

Querelante: DARIO MOURA SOUZA

Querelado: MARCUS VINICIUS CORREIA SOARES – CRECI 134025-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA “OVER PRICE” – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, III E IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate consistente na desídia e cobrança camuflada de honorários de corretagem superior à preestabelecida no recibo em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos III e IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001800, oriundo de Araçatuba.

Querelante: MIRIAN DA CONCEIÇÃO SILVA CASTELLO BRANCO

Querelada: RAINHA DA CASTELO EMPR. IMOB. LTDA - EPP – CRECI 013087-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – COBRANÇA “OVER PRICE” – ESCLARECIMENTOS INSU-

FICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, III E IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e cobrança camuflada de honorários de corretagem superior à preestabelecida no recibo em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e Art. 6º, incisos III e IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001801, oriundo de Araçariguama.

Querelante: MIRIAN DA CONCEIÇÃO SILVA CASTELLO BRANCO

Querelado: MOACIR MARTINS DE MORAIS – CRECI 061912-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – IRREGULARIDADES NO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º I E III, E ART. 6º, XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na aferição indevida de lucro com locação de imóvel adquirido pelo “Programa Minha Casa, Minha Vida”. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e III, e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001805, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: VANESSA DE LUCAS MARCAL – CRECI 083575-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, I E V, E ART. 6º, IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e retenção indevida da quantia de R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais) em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I e V, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/002728, oriundo de Guarulhos.

Querelante: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Querelado: MARIO MENDES DOS SANTOS – CRECI 055612-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A defesa, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, tendo em vista o disposto na declaração acostada aos autos, por meio da qual a Querelante requer expressamente o arquivamento da denúncia, não existe razão para o presente feito prosseguir, mormente por tratar-se de direito disponível, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/002729, oriundo de Vargem Grande Paulista.

Querelante: LML ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Querelado: ALEXANDER ESTEVES NASCIMENTO – CRECI 083747-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora os Querelantes tenham sustentado sua denúncia na afirmação de que não autorizaram a imobiliária a entregar as chaves do imóvel ao suposto comprador, a Cláusula 11º deixa claro que a posse foi transmitida na data da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda”, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/002733, oriundo de Rio Claro.

Querelantes: VALDIR CECAGNO E FÁTIMA DE LOURDES CECAGNO

Querelado: IVAN CLAUDIO OLIVEIRA – CRECI 064856-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime e retenção indevida da quantia de R\$8.394,00 (Oito mil trezentos e noventa e quatro reais) recebida a título de “caução locatícia” em administração de locação. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002741, oriundo de Guarulhos.

Querelante: IRENI SANTIAGO CARLOS HASS KRUG

Querelada: ADRIANA DOS SANTOS SORIANO – CRECI 114612-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na ausência de comprovação formal de que o imóvel estaria em conformidade com o laudo de vistoria final em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006627, oriundo da Capital.

Querelante: MANOEL BEAS VILAR

Querelado: IDENAL NICHIMURA – CRECI 033326-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, retenção indevida da quantia de R\$1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais) recebida a título de “caução locatícia” em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006630, oriundo da Capital.

Querelante: JAILMA ALVES DA SILVA DE JESUS

Querelado: EDSON CAMARGO GUEDES – CRECI 104894-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000191, Praia Grande.

Querelante: PLINIO GODINHO GUERRA

Querelada: DENISE DA SILVA – CRECI 074.127-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000848, Santana de Parnaíba.

Querelante: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA AGUIAR FERNANDES

Querelado: ANTONIO CARLOS DE GODOI – CRECI 076.663-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001792, São José dos Campos.

Querelante: RICARDO MORENO GLÓRIA

Querelada: NOVA FREITAS IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 010.355-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001793, São José dos Campos.

Querelante: RICARDO MORENO GLÓRIA

Querelado: ALFREDO DE FREITAS DE ALMEIDA – CRECI 031.235-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001794, São José dos Campos.

Querelante: RICARDO MORENO GLÓRIA

Querelado: CARLOS EDUARDO DIAS – CRECI 148.777-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/001797, Sorocaba.

Querelante: MAILSON PEREIRA DE SOUZA

Querelado: JOSÉ MARCIO CAVALCANTE – CRECI 099.942-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da administração da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001804, São Bernardo do Campo.

Querelante: SANDRA REGINA COLIN

Querelada: SILMARA ROVILLER – CRECI 108.845-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Residencial Reserva Três Picos” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006007, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: PLUS IMÓVEIS LTDA – CRECI 017.066-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

IRREGULARIDADES ACERCA DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, qual seja, a venda irregular do empreendimento “Residencial Reserva Três Picos” por meio do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV. Incidência à regra do art. 38, II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/006008, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: LUCIA MARIA DE PAULA E SOUZA – CRECI 040.127-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/002322, Capital.

Querelante: JOSÉ CARLOS ESTEVES DE OLIVEIRA

Querelado: ANTONIO ALVES DE LIMA – CRECI 081.294-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002726, Guarulhos.

Querelante: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS

Querelado: FABIO VICENTE MANGEA – CRECI 055.828-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores de multa e juros no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002735, Capital.

Querelante: VALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS

Querelada: ANDES IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 002.829-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 03 (três) dias, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores de multa e juros no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002736, Capital.

Querelante: VALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS

Querelado: ÁLVARO DE OLIVEIRA GOMES – CRECI 073.929-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 03 (três) dias, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002744, Capital.

Querelante: CRISTIANE A. PEREIRA MARTINS DE ALBUQUERQUE

Querelado: FABIANO RODRIGUES OLIVEIRA – CRECI 136.873-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

137º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

7ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 26.SETEMBRO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/010788, Campinas.

Querelante: ROBERT EDUARDO MANTINI

Querelada: VITÓRIA IMÓVEIS CAMPINAS LTDA - EPP – CRECI 022.334-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/010789, Campinas.

Querelante: ROBERT EDUARDO MANTINI

Querelada: SHEILA CRISTINA JACINTHO – CRECI 093.802-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/010790, Campinas.

Querelante: ROBERT EDUARDO MANTINI

Querelado: ROGÉRIO PIRES DE SOUZA – CRECI 075.196-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011368, Capital.

Querelante: ALUIZIO VICENTE SIMÕES

Querelada: ALESSANDRA MAZARIOLLI MUNIZ – CRECI 089.699-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011369, Capital.

Querelante: ALUIZIO VICENTE SIMÕES

Querelado: WALTER JOSÉ MUNIZ – CRECI 066.472-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado reteve valores indevidamente em intermediação de venda e compra. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/012470, Capital.

Querelante: HORÁCIO BIBO NETO

Querelado: MARCO AURÉLIO NOGALI – CRECI 068.698-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/002320, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelado: LÚCIO FLÁVIO CASTELO BRANCO GALVÃO – CRECI 043.694-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002323, São Carlos.

Querelante: HEITOR FERNANDO PANHOCA

Querelada: VALOR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019.012-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002324, São Carlos.

Querelante: HEITOR FERNANDO PANHOCA

Querelado: DANIEL RUGGIERO VILLANI – CRECI 051.811-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002325, São Carlos.

Querelante: HEITOR FERNANDO PANHOCA

Querelado: EDEVALDO JOSUÉ DEVITO – CRECI 095.322-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PROPAGANDA SEM MENCIONAR O NÚMERO DA INCORPORAÇÃO NO IMPRESSO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E VI DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não forneceu informações relevantes e fez a distribuição de impressos sem mencionar o respectivo número de registro de incorporação no Cartório de Registro de Imóveis na intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002326, São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: VALOR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019.012-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – PROPAGANDA SEM MENCIONAR O NÚMERO DA INCORPORAÇÃO NO IMPRESSO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E VI DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não forneceu informações relevantes e fez a distribuição de impressos sem mencionar o respectivo número de registro de incorporação no Cartório de Registro de Imóveis na intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002327, São Carlos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: DANIEL RUGGIERO VILLANI – CRECI 051.811-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE INDEVIDAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se indevidamente da cliente na administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002328, Campinas.

Querelante: SANDRA MATSUMOTO

Querelada: SANDRA CATARINA PLAZA – CRECI 041.105-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE INDEVIDAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e locupletou-se indevidamente da cliente na administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002329, Campinas.

Querelante: SANDRA MATSUMOTO

Querelado: EDSON MARTINS MOREIRA – CRECI 087.026-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002732, Capital.

Querelante: OSMAR DOLCINOTTI

Querelado: DIRCEU APARECIDO MÉRCIO – CRECI 138.989-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 dias, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e promoveu transações imobiliárias contra disposição da lei no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003408, Ribeirão Preto.

Querelante: EDNA PEREIRA MACEDO DE FARIA

Querelada: ALFA RIBEIRÃO PRETO IMÓVEIS LTDA – CRECI 013.328-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 dias, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e promoveu transações imobiliárias contra disposição da lei no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003409, Ribeirão Preto.

Querelante: EDNA PEREIRA MACEDO DE FARIA

Querelado: DONIZETI PAULINO VILELA – CRECI 070.781-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 dias, cumulada com multa de 03 anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES CONFIADOS COM A FINALIDADE DE QUITAR O IPTU – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO EM JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores confiados com a finalidade de quitar IPTU. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Descumprimento de acordo em JUCON. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003727, oriundo de Piracicaba.

Querelante: NEREU VARELLA LOPES

Querelado: ARIIVALDO ATAHUALPA PINTO – CRECI 089971-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais) recebida

a título de garantia locatícia em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003987, oriundo da Capital.

Querelante: RUBENS AUGUSTO

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE DE CORRETORES DE IMÓVEIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, IV, VII, X E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de zelo, discrição, lealdade e probidade ao enviar e-mail grosseiro a este r. Conselho. Esclarecimentos insuficientes para informar os fatos constatados. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos IV, VII, X e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010587, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: LEANDRO BORGES DINIZ MOREIRA – CRECI 083624-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE PARCELA DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além do denunciante não juntar provas demonstrando a prejuízo à classe de Corretores de Imóveis, a cobrança de honorários de corretagem refoge a nossa competência, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/010591, oriundo de São Sebastião.

Querelante: LUIS GUSTAVO TRAMA

Querelado: JOSÉ CRISTIANO MARINHO BARBOSA – CRECI 084864-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001076, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelado: CARLOS EDUARDO PROFETA GARCIA LOPES – CRECI 006973-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001078, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelado: JOSÉ ROBERTO FERNANDES MANÇANO – CRECI 027555-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001079, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelada: MARCIA BARONE – CRECI 093857-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001080, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelado: JOSÉ ROBERTO DO PRADO – CRECI 050434-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001082, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelada: VIVA EM ATIBAIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 021886-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embo-

ra o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001083, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelada: FLÁVIA SCALZONI DE SOUZA – CRECI 095731-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001084, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelado: EDMILSON VACCARI – CRECI 135075-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001088, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelado: CELSO JOSÉ TURRA – CRECI 031101-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001089, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelado: CALIL LUIZ GALEB NETO – CRECI 090568-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia com base no suposto superfaturamento do valor de mercado dos imóveis adquiridos, ele requereu expressamente o arquivamento da denúncia, não existindo razão para o presente feito prosseguir, mormente por tratar-se de direito disponível, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/003010, oriundo de Rio Claro.

Querelante: DOUGLAS APARECIDO DA CONCEIÇÃO

Querelado: JOAQUIM ROBERTO BREGADIOLI – CRECI 032809-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que, embora a Querelada tenha se empenhado para promover a venda do Lote “G03” localizado na Estrada Capela de São Pedro, Lagoa, Vargem Grande Paulista-SP, não observou que o imóvel apresentado se tratava do Lote “G23” localizado na Estrada Capela de São Pedro, Lagoa, Vargem Grande Paulista-SP. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003432, oriundo de Vargem Grande Paulista.

Querelante: EDNA DE OLIVEIRA COSTA

Querelada: VANESSA FIGUEIREDO CHICOLI – CRECI 094727-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que, embora o Querelado tenha se empenhado para promover a venda do Lote “G03” localizado na Estrada Capela de São Pedro, Lagoa, Vargem Grande Paulista-SP, não observou que o imóvel apresentado se tratava do Lote “G23” localizado na Estrada Capela de São Pedro, Lagoa, Vargem Grande Paulista-SP. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003433, oriundo de Vargem Grande Paulista.

Querelante: EDNA DE OLIVEIRA COSTA

Querelado: ANTONIO MARCO DA SILVA – CRECI 091450-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram suficientemente a infração ético-disciplinar em debate, tendo em vista que além não comprovar que informou a locadora sobre as ações judiciais distribuídas em face da locatária, a responsável pela administração não demonstrou o aceite da locadora sobre os apontamentos discriminados no laudo de vistoria em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes para informar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005056, oriundo da Capital.

Querelante: VIVIANY CRISTINA DE SOUZA CAETANO

Querelada: ANAYR GRAMLICH – CRECI 074665-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores a tí-

tulo de honorários de corretagem e antecipação de despesas em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000852, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ROBSON RODRIGUES MONTES

Querelada: GAETANO LACORTE PANTALENO & CIA LTDA - EPP – CRECI 025863-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na omissão de detalhes relevantes acerca do negócio e retenção indevida de valores a título de honorários de corretagem e antecipação de despesas em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000853, oriundo de Guarulhos.

Querelante: ROBSON RODRIGUES MONTES

Querelado: GAETANO LACORTE PANTALENO – CRECI 084380-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACUMPLIAR-SE COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADE DE CORRETOR DE IMÓVEIS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a Querelante tenha sustentado sua denúncia na “responsabilidade solidária” do Querelado, além de não demonstrar a suposta parceria, o colaborador “MARCO ANTONIO PARRA” participou como vendedor do Lote nº 10 da Quadra 08, localizado na Rua Verdi Vozes de Menezes, Jardim Brasil, Franca-SP, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/009221, oriundo de Franca.

Querelante: KENIA MORAES PIMENTA

Querelado: ARSÊNIO BOMFIM JUNIOR – CRECI 066028-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, II, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, tendo em vista que além de não demonstrar a aprovação do crédito conforme pactuado na alínea 3 da cláusula preço do instrumento particular, no valor de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), o Querelado não promoveu a devolução dos valores recebidos a título honorários de corretagem em intermediação imobiliária não concluída. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/009802, oriundo de Guarujá.

Querelante: HAROLDO LUIS DA SILVA

Querelado: DONALDSON SALES MARCONDES – CRECI 028494-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE APRESENTAR DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de apresentar dados rigorosamente certos em intermediação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003690, oriundo de Mogi Guaçu.

Querelante: FLAVIO CESAR MUNIZ

Querelada: SELMA PAULINO DA FONSECA – CRECI 074.101-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou reteve valores. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/005305, oriundo de Itapevi.

Querelante: MARCOS PAULO DA COSTA

Querelado: RONALDO JOSÉ ROVERATI – CRECI 058.979-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001411, oriundo de Guarulhos.

Querelante: DOUGLAS GIL CLAUDIO

Querelada: LUCINE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - ME – CRECI 019.363-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001412, oriundo de Guarulhos.

Querelante: DOUGLAS GIL CLAUDIO

Querelada: MARIA LUCINE NASCIMENTO – CRECI 064.045-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou reteve valores em administração de locação. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/001417, oriundo de Itu.

Querelante: ISABEL ANTONIA ROCHA PASSOS HASSHIMOTO

Querelado: WILSON DA SILVA PEIXOTO JUNIOR – CRECI 066.606-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma desrespeitosa e desviou cliente de outro Corretor de Imóveis em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VII e XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003008, Campo Limpo Paulista.

Querelante: PAULETTO PEREIRA CONSTRUTORA E INCORP LTDA

Querelada: ELISABETH MARIA BERNARDO BOEHME – CRECI 090.199-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003011, Jundiaí.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: RENATA MARIA DE OLIVEIRA – CRECI 084.288-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética disciplinar e praticou ato de concorrência desleal. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VII e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003017, Campinas.

Querelante: MARTHA CHRISTIANE VALDIVIA SILVA

Querelado: MARCOS ALVES DE LIMA – CRECI 103.054-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A

LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel e depósito caução em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003018, Campinas.

Querelante: IZABEL SANTOS DE SOUZA

Querelada: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS – CRECI 095.259-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel e depósito caução em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003019, Campinas.

Querelante: IZABEL SANTOS DE SOUZA

Querelada: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO – CRECI 122.136-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E RETENÇÃO DO SINAL – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou reteve valores. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/003021, Jandira.

Querelante: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Querelado: ADALBERTO NUNES – CRECI 088.583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHE FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE

DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores recebidos e deixou de defender a reputação da classe na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos V e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003985, Capital.

Querelante: ZILDA DOS SANTOS PAIVA

Querelada: ARAÚJO E GARCIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.225-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores recebidos e deixou de defender a reputação da classe na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos V e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003986, Capital.

Querelante: ZILDA DOS SANTOS PAIVA

Querelada: DENISE DE ARAÚJO – CRECI 090.583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – NÃO COMPROVADA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. Há carência no conjunto probatório na denúncia. Não ocorrência de infração ética passível de punição. Falta de provas. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e III, e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/009230, São José do Rio Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ILSON GAMEIRO JUNIOR – CRECI 071.610-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/009231, São Caetano do Sul.

Querelante: SONIA MARIA FERREIRA DA COSTA PIMENTA

Querelada: FREIRE IMOVEIS CONSULTORIA EIRELI - ME – CRECI 015.863-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/009232, São Caetano do Sul.

Querelante: SONIA MARIA FERREIRA DA COSTA PIMENTA

Querelada: MARGARETE BARBOSA – CRECI 096.777-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/009801, Sorocaba.

Querelante: ZILDA MALHEIROS JACOB

Querelado: ZIQUI JACOB FILHO – CRECI 086.588-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores recebidos e deixou de prestar contas em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/009804, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: BOCCAFUSCO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 020.185-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores recebidos e deixou de prestar contas em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/009805, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: CARLOS HENRIQUE BOCCAFUSCO PALOMO – CRECI 077.213-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEIXAR DE IN-TEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART.

4º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2016/0010062, Ribeirão Pires.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOSÉ ALVES DE SOUZA MACHADO – CRECI 040.608-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/012476, Capital.

Querelante: LENIRA SELBMANN SAMPAIO

Querelado: RODNEI MACHADO DE ALCANTARA PASTOR – CRECI 079.978-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANÚNCIO EM DESACORDO COM A LEI – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta veiculação de propaganda enganosa sobre a comercialização de imóveis em loteamento como se fossem em condomínios, além de não juntar documentos capazes de comprovar a suposta divergência apontada nos anúncios, não demonstra os prejuízos amargados pelos consumidores, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001414, oriundo de Atibaia.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA-SP

Querelada: RAQUEL MARQUES DE MATOS – CRECI 087.326-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DENÚNCIA DE DESÍDIA E OMISÃO DE INFORMAÇÃO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados ou omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/001657, São José do Rio Preto.

Querelante: VIVIANE CRUVINEL DA SILVA

Querelado: MAIQUEL ANDREY MOREIRA BARBOSA – CRECI 142.814-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS II, IV E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado por meio de e-mail, denegando a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos II, IV e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/000140, Limeira.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SILSO ROBERTO CORREA VIEIRA – CRECI 113.468-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado atuou de forma desleal e transgrediu normas de ética profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000973, Fartura.

Querelante: JOSÉ LUIZ DA SILVA VANDERLEI

Querelado: JOSÉ LOPES ESTEBE – CRECI 057.764-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 7ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de setembro de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

138º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

8ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 26.OUTUBRO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010783, Mogi das Cruzes.

Querelante: CARLOS FRANCISCO VASCONCELOS JUNIOR

Querelada: ELISABETE JOSÉ VILAPIANO – CRECI 076.429-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010784, Capital.

Querelante: ANISIO GASPAR DE OLIVEIRA

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - EPP – CRECI 019.299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010785, Capital.

Querelante: ANISIO GASPAR DE OLIVEIRA

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077.539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º,

INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010786, São José dos Campos.

Querelante: ANTONIO ROCHA

Querelada: SIGMA HABITACIONAL LTDA – CRECI 022.993-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010787, São José dos Campos.

Querelante: ANTONIO ROCHA

Querelado: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA – CRECI 093.948-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, II E III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não inteirando-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e promoveu transações imobiliárias contra disposição de lei em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2016/012247, São José dos Campos.

Querelante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS

Querelada: ILSON MACIEL NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP – CRECI 017.926-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, II E III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA

PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não inteirando-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo e promoveu transações imobiliárias contra disposição de lei em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2016/012251, São José dos Campos.

Querelante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS

Querelado: ILSON DE SENE MACIEL – CRECI 038.524-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO OU NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ANTES DE OFERECÊ-LO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, omitiu dados relevantes do negócio ou não se inteirou de todas as circunstâncias antes de oferecê-lo. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2012/001294, oriundo da Capital.

Querelante: KATLEN LAVINIA BORBA

Querelada: J SOARES EMP. IMOB. S/C LTDA – CRECI 018.127-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMITIR DADOS RELEVANTES DO NEGÓCIO OU NÃO INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ANTES DE OFERECÊ-LO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, omitiu dados relevantes do negócio ou não se inteirou de todas as circunstâncias antes de oferecê-lo. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2012/001295, oriundo da Capital.

Querelante: KATLEN LAVINIA BORBA

Querelado: JOSÉ SOARES – CRECI 030.471-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – DEIXAR DE RESERVAR AO CLIENTE A

DECISÃO DE VENDA DE SEU IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de reservar ao cliente a decisão de venda de seu imóvel na intermediação de venda e compra. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003316, São José dos Campos.

Querelante: GILMAR ELIZIANO DA COSTA

Querelado: ESTEVAN DE SOUZA ERVANOVITE – CRECI 083.351-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003789, Santa Rita do Passa Quatro.

Querelante: ANTONIO DE PÁDUA ALMEIDA ALVARENGA

Querelada: CREUZA MARTINHO DOS SANTOS – CRECI 050.911-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003805, Capital.

Querelante: FRANCISCO IOSHICAZU IYDA

Querelada: ROSA MARIA SARGES – CRECI 126.535-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUS-

TA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a desídia e locupletamento indevido da quantia de R\$7.450,65 à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída, tendo em vista que além de não demonstrar o aceite do cedente no instrumento particular, a aprovação do crédito imobiliário pelo agente financeiro condiciona a concretização do negócio, não bastando para exigência do pagamento dos honorários de corretagem a simples aproximação entre as partes. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010067, oriundo de Sumaré.

Querelante: GUIDO A. GUEVARA CARBALLO

Querelada: ADAP CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 024323-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a desídia e locupletamento indevido da quantia de R\$7.450,65 à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída, tendo em vista que além de não demonstrar o aceite do cedente no instrumento particular, a aprovação do crédito imobiliário pelo agente financeiro condiciona a concretização do negócio, não bastando para exigência do pagamento dos honorários de corretagem a simples aproximação entre as partes. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010068, oriundo de Sumaré.

Querelante: GUIDO A. GUEVARA CARBALLO

Querelado: ANTONIO DENILSON BRAZ ARROTEIA – CRECI 108224-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a cláusula 11ª e o parágrafo único do contrato de prestação de serviços estabeleçam obrigações abusivas, colocando a consumidora em desvantagem exagerada, o Querelado juntou os recibos demonstrando o repasse dos aluguéis durante o período de 22/07/2014 a 10/10/2015, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/001081, oriundo de Ilha Solteira.

Querelante: ELISSANDRA MATOS CAMPOS

Querelado: JOÃO MARCOS DRUZIAN – CRECI 107215-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime e retenção indevida da importância de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001796, oriundo da Capital.

Querelante: ANDRESA MOURIGI

Querelado: MARCUS VINICIUS CORREIA SOARES – CRECI 134025-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a desídia, prática de ato que a lei define como crime e retenção indevida da quantia de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) à custa de seus clientes em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000182, oriundo de Campo Limpo.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – 37ª DISTRITO POLICIAL

Querelada: SUZETE PEREIRA – CRECI 092925-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de sua inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias, cumulada com a multa correspondente a 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, V, X E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a concorrência desleal em intermediação imobiliária, visto que embora existam indícios de que a Querelada teria remunerado a “captadora”

e a “portaria”, a simples alegação de que o denunciante apenas estaria substituindo os corretores “Crosoel” e “Sirlene”, não a isenta da responsabilidade de remunerar o Corretor de Imóveis ROGÉRIO VIANNA SILVA – CRECI 133694-F, pela cooperação comprovada nos autos. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso IX do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos V, X e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002727, oriundo da Capital.

Querelante: ROGÉRIO VIANNA SILVA

Querelada: IMOB. VILA MARIANA SS LTDA – CRECI 024478-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, tendo em vista que embora a Cláusula 3ª do “Contrato de Locação Residencial”, estabeleça que “...o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria,...”, a Querelada não demonstrou suas diligências para identificar as avarias e promover a cobrança dos reparos. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003012, oriundo de Barueri.

Querelante: CARLOS BONDEZAN

Querelada: ARGEU MANOEL MORAES-EPP – CRECI 022458-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, tendo em vista que embora a Cláusula 3ª do “Contrato de Locação Residencial”, estabeleça que, “...o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria,...”, o Querelado não demonstrou suas diligências para identificar as avarias e promover a cobrança dos reparos. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003013, oriundo de Barueri.

Querelante: CARLOS BONDEZAN

Querelado: ARGEU MANOEL MORAES – CRECI 078054-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a desídia e omissão de detalhes relevantes acerca do negócio, visto que além da responsável pela intermediação ter a obrigação legal de oferecer o negócio absolutamente livre e desembaraçado de tal modo que possa o cliente sentir-se seguro quanto a sua regularidade, não fora juntadas provas demonstrando que o Querelante estava ciente que o “negócio realizado” envolvia riscos capazes de influir na conclusão do negócio. Esclarecimentos insuficientes para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003988, oriundo de Embu das Artes.

Querelante: RODRIGO XAVIER DE SOUZA

Querelada: ROSIMEIRE SANT ANNA CLAUDINO DA SILVA – CRECI 144683-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, I E VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a desídia e prática de ato que a lei define como crime em intermediação imobiliária não concluída, tendo em vista que além de não demonstrar a competente autorização para vender o lote, reteve indevidamente a quantia de R\$10.000,00 (Dez mil reais). Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I e VI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003989, oriundo de Castilho.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MILTON PROTÁSIO MACHADO MORAIS – CRECI 067254-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, I, V, VI, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento, bem como a quantia de R\$18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais) para realizar o pagamento das taxas de transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verda-

deiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VI, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004647, oriundo de Osasco.

Querelante: VALMIR MANOEL DA SILVA

Querelada: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022392-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, I, V E VI, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento, bem como a quantia de R\$18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais) para realizar o pagamento das taxas de transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, e VI, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/004648, oriundo de Osasco.

Querelante: VALMIR MANOEL DA SILVA

Querelada: ELIANA CASTILHO DE SOUZA – CRECI 075018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que além do Querelante informar que pagava os aluguéis diretamente ao locador, a Querelada apenas confeccionou o contrato de locação a pedido do locador e não ficou em sua carteira de locação como administradora dessa locação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/005038, oriundo da Capital.

Querelante: RAIMUNDO LUIZ FERREIRA

Querelada: PEDRO NETO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 018943-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que além do Querelante informar que pagava os aluguéis diretamente ao locador, o Querelado apenas confectionou o contrato de locação a pedido do locador e não ficou em sua carteira de locação como administrador dessa locação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/005039, oriundo da Capital.

Querelante: RAIMUNDO LUIZ FERREIRA

Querelado: MANOEL PEDRO DA SILVA NETO – CRECI 061302-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, é peça importante para a formação do processo disciplinar, que delimita os contornos da pretensão punitiva. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora tenha sustentado sua acusação com base nas ações envolvendo o nome da senhora “Elizabeth Malachoski”, não ficou comprovado que a Corretora de Imóveis teria utilizado sua profissão para obter vantagens pessoais, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/005040, oriundo de Itu.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE ITU

Querelada: ELIZABETH MALACHOSKI – CRECI 048944-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a desídia, prática de ato que a lei define como crime e retenção indevida da importância de R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais) recebida a título de “caução locatícia” em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005046, oriundo de Santo André.

Querelante: MARINEZ MACHADO ARRIETA

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO SEM MOTIVO JUSTO – AU-

SÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, tendo em vista que além da Querelada não demonstrou a competente prestação de contas discriminando minuciosamente as receitas, saldos e aplicações das despesas no tocante ao período contratado, permaneceu inerte diante dos problemas apresentados por sua cliente acerca da devolução das chaves de seu imóvel em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005050, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: NELMA APARECIDA DA SILVA

Querelada: ANDRADE JUNQUEIRA IMOV. S/S LTDA – CRECI 013116-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO SEM MOTIVO JUSTO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, tendo em vista que além do Querelado não demonstrar a competente prestação de contas discriminando minuciosamente as receitas, saldos e aplicações das despesas no tocante ao período contratado, permaneceu inerte diante dos problemas apresentados por sua cliente acerca da devolução das chaves de seu imóvel em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005051, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: NELMA APARECIDA DA SILVA

Querelado: MARCOS CESAR DE LIMA ANDRADE JUNQUEIRA – CRECI 096773-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010073, oriundo de Osasco.

Querelante: ALESSANDRA FELISARDO

Querelada: JOISE ALVES DA SILVA – CRECI 140544-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005898, oriundo de Sorocaba.

Querelante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: IVANILDO PEREIRA DELFINO – CRECI 133207-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005899, oriundo de Santos.

Querelante: JOSUE DOS SANTOS

Querelada: FÁTIMA IMÓVEIS LTDA – CRECI 019415-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005900, oriundo de Santos.

Querelante: JOSUE DOS SANTOS

Querelada: MARIA DE FÁTIMA PIANCO – CRECI 045438-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005902, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIO CARLOS GONÇALVES

Querelada: TOP IMÓVEL IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 021049-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005903, oriundo da Capital.

Querelante: ANTONIO CARLOS GONÇALVES

Querelado: MAURO LOBO FILHO – CRECI 090055-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005907, oriundo de Mauá.

Querelante: ALEXANDRE LISBOA MORENO

Querelada: VIDA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA – CRECI 017966-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/009224, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA VARISCO GRECCO

Querelado: VLADimir FERNANDES BASILIO – CRECI 068991-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, desviou, por qualquer modo, cliente de outro Corretor de Imóveis e praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/009225, oriundo de Santos.

Querelante: ELISABETH DEL ROSSO

Querelada: CARLOS MESCHINI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 022068-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, desviou, por qualquer modo, cliente de outro Corretor de Imóveis e praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/009226, oriundo de Santos.

Querelante: ELISABETH DEL ROSSO

Querelado: CARLOS CESAR MESCHINI – CRECI 057068-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2014/006088, Santo André.

Querelante: VANIA MARIA DA SILVA

Querelada: MARTINS & PESSAN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 023.613-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2014/006089, Santo André.

Querelante: VANIA MARIA DA SILVA

Querelado: MARCUS VINICIUS PESSAN – CRECI 108.756-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2014/006090, Santo André.

Querelante: VANIA MARIA DA SILVA

Querelado: MARCELO MARTINS – CRECI 114.041-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003119, oriundo de Suzano.

Querelante: SERGIO GUERRA FILHO

Querelada: LUCIA MONTIBELLER IMOVEIS LTDA – CRECI 017.013-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003120, oriundo de Suzano.

Querelante: SERGIO GUERRA FILHO

Querelada: LUCIA DOS SANTOS MONTIBELLER – CRECI 028.970-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como que as partes entabularam acordo. Desistência do presente feito pelo Querelante. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/003209, Capital.

Querelante: FERNANDO DAVILA FERNANDEZ

Querelada: ANA LUCIA DA SILVA – CRECI 076.294-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores recebidos e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004006, Capital.

Querelante: JAKELINE NASCIMENTO DE JESUS

Querelada: ANA CRISTINA BALTHAZAR MOREIRA – CRECI 093.236-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I E VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de considerar a profissão como alto título de honra em intermediação de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I e VI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010069, Águas de Lindóia.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: LUCIANO TADEU BUENO – CRECI 060.846-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000163, Osasco.

Querelante: CLAUDINEI PITERI TEODORO

Querelada: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.392-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000164, Osasco.

Querelante: CLAUDINEI PITERI TEODORO

Querelada: ELIANA CASTILHO DE SOUZA – CRECI 075.018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores recebidos e deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso IX, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001803, Praia Grande.

Querelante: IVANI VELASCO STRINGACI

Querelado: ROGÉRIO LOUREIRO – CRECI 124.978-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003983, Capital.

Querelante: JOSÉ GERALDO DE CASTRO

Querelada: ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/A – CRECI 020.302-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE

– CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003984, Capital.

Querelante: JOSÉ GERALDO DE CASTRO

Querelado: MARINALDO DE SOUZA MACEDO – CRECI 071.551-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de locação em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005052, Capital.

Querelante: RITA MARIA DE SOUSA RODRIGUES

Querelado: JOSÉ CARDOSO – CRECI 066.126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de locação em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005058, Santo André.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFI-

GURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de locação em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005059, Capital.

Querelante: PAULA CAIRES GORDAZZO

Querelada: ARAÚJO E GARCIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.225-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de locação em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005060, Capital.

Querelante: PAULA CAIRES GORDAZZO

Querelada: DENISE DE ARAÚJO – CRECI 090.583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – DEIXAR DE APRESENTAR DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de apresentar dados rigorosamente certos em intermediação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005062, Itupeva.

Querelante: ELIAS ANTONIO DA SILVA

Querelado: LUIS CARLOS DIAS – CRECI 097.187-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011370, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MANOEL RODRIGUES BENTO NETO

Querelado: MÁRIO JOSÉ DA SILVA NETO – CRECI 073.003-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ou deixou de exercer a profissão com zelo, discríção, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/012425, Capital.

Querelante: KALLAS VENDAS LTDA

Querelada: ELIZANGELA PEREIRA AURELIANO ROCHA – CRECI 093.754-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva.

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso IX, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/012480, oriundo de Guarujá.

Querelante: CLAUDIA MARQUES ROSA

Querelado: MARIO VICTOR PLIHAL – CRECI 099.453-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO IN-

DEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores recebidos e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/012574, Capital.

Querelante: JAKELINE NASCIMENTO DE JESUS

Querelada: JANE PINHEIRO DE ALMEIDA – CRECI 142.085-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000649, oriundos de Franca.

Querelante: EURIPEDES EDUARDO NATALI LIZO

Querelado: VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS – CRECI 073.668-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E VII DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e violou o sigilo profissional em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e VII do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002437, Guaratinguetá.

Querelante: AUREA NEVES DA ROCHA DE PAULA SANTOS

Querelado: ERICH FERRI – CRECI 045.740-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ou desviou cliente de outro Corretor de Imóveis em intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/002994, São Carlos.

Querelante: ROSEMEIRE CRISTINA RODRIGUES NUNES

Querelada: ALESSANDRA AFFONSO DO VALE – CRECI 088.263-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 26 de outubro de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

139º VOLUME DE EMENTÁRIO

2ª TURMA DO PLENÁRIO

8ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 28.NOVEMBRO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou reteve valores em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/003243, Barueri.

Querelante: CLAUDIO MAX DE MEDEIROS CUNHA

Querelado: MAURÍCIO MARQUES MACEDO – CRECI 132.722-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de comissão em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003677, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MARCIO SANTOS DA SILVA

Querelada: PLANO & VENDAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 023.612-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de comissão em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003678, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: MARCIO SANTOS DA SILVA

Querelado: RODOLFO CATTISTE – CRECI 118.510-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA

CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001070, Santo André.

Querelante: ANDREIA SAMARITANO SILVA

Querelada: CASA ESPAÇO MAIOR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 023.416-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001071, Santo André.

Querelante: ANDREIA SAMARITANO SILVA

Querelada: DAYANA MARQUES – CRECI 095.320-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001415, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: JOSÉ MOREIRA MILARÉ

Querelada: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO – CRECI 089.260-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS

INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRA-VENÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001416, oriundo de São Bernardo do Campo.

Querelante: JOSÉ MOREIRA MILARÉ

Querelado: TEOBALDO ZEGGIO FILHO – CRECI 095.573-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e omitiu informação em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001798, Itanhaém.

Querelante: MARCOS JOSÉ DE JESUS DA SILVA

Querelado: MARCIO MANOEL DOS SANTOS – CRECI 041.502-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e omitiu informação na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001799, Itanhaém.

Querelante: MARCOS JOSÉ DE JESUS DA SILVA

Querelado: LEONEL GOMES DE LISBOA – CRECI 070.324-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/002739, oriundos de Campinas.

Querelante: JOÃO BATISTA DA SILVA

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/002740, oriundo de Campinas.

Querelante: JOÃO BATISTA DA SILVA

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e abandonou os negócios confiados a seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência do cliente no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003004, oriundo de Campinas.

Querelante: EDGARD ALBERTO ALVES FERREIRA

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e abandonou os negócios confiados a seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência do cliente no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003005, oriundo de Campinas.

Querelante: EDGARD ALBERTO ALVES FERREIRA

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003014, oriundo de Campinas.

Querelante: RONALDO PEREIRA DE SOUZA

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003015, oriundo de Campinas.

Querelante: RONALDO PEREIRA DE SOUZA

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003016, oriundo de Campinas.

Querelante: RONALDO PEREIRA DE SOUZA

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, abandonou os negócios confiados a seus cuidados e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/009227, oriundo de Praia Grande.

Querelante: INES DE MATOS

Querelado: VANDERLEI SALIM DA SILVA – CRECI 100.681-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010066, oriundo de Praia Grande.

Querelante: ELENA MOREIRA RIBEIRO

Querelado: JOSÉ BRASIL CONCEIÇÃO DA SILVA – CRECI 088.705-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 03 (três) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – RECEBER VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS PRESTADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores recebidos e recebeu vantagens que não correspondiam ao serviço prestado em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000141, Capital.

Querelante: NELSON AUGUSTO REIS

Querelado: LOURIVAL SEIJI SEIMARU – CRECI 044.600-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ou angariou serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2017/000650, Capital.

Querelante: ELIOT RALPH HARARI

Querelado: DIEGO CÁSSIO DE SOUZA – CRECI 106.398-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado transgrediu normas de ética profissional e realizou transação ilegal, injusta ou

imoral em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001197, Mogi das Cruzes.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: BENEDITO DE MORAES IGNACIO JUNIOR – CRECI 042.009-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 6º, INCISOS VI, IX E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada transgrediu normas de ética profissional, acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticou atos de concorrência desleal em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, IX e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001654, Capital.

Querelante: AABIC – ASSOCIAÇÃO DAS ADMINISTRADORAS DE BENS IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS DE SÃO PAULO

Querelada: HOUZER INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 028.556-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 ART. 6º, INCISOS VI, IX E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado transgrediu normas de ética profissional, acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticou atos de concorrência desleal em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, IX e X do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001655, Capital.

Querelante: AABIC – ASSOCIAÇÃO DAS ADMINISTRADORAS DE BENS IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS DE SÃO PAULO

Querelado: DIMITRI LIBMAN PRIETO – CRECI 153.552-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 06 (seis)

anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/000189, Campinas.

Querelante: PAULO DAMIÃO CARVALHO REIS

Querelado: RODRIGO DE LIMA MARINS – CRECI 107.815-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010578, Bertioga.

Querelante: JOÃO ANTONIO GOMES DA FONTE

Querelado: MOISÉS D. ABELAMA – CRECI 027.072-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010579, Bertioga.

Querelante: JOÃO ANTONIO GOMES DA FONTE

Querelado: MOISÉS DANIELE ABELAMA – CRECI 137.711-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010585, Capital.

Querelante: CECILIA CARDOZO PENNA

Querelada: PAULA MARIA CAMPANELLI FONSECA FARAGGI – CRECI 068.019-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, reteve valores e abandonou o negócio de administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010588, Sorocaba.

Querelante: BRUNO BRONZE

Querelado: IRINEU RICARDO DA SILVA FERRAZ DE OLIVEIRA – CRECI 135.112-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, reteve valores e abandonou o negócio de administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010589, Sorocaba.

Querelante: BRUNO BRONZE

Querelado: IRINEU RICARDO DA SILVA FERRAZ DE OLIVEIRA – CRECI 135.112-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010590, Capital.

Querelante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: MARIA DIONIZIA PEIXOTO – CRECI 084.628-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da administração da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/001795, São José dos Campos.

Querelante: RICARDO MORENO GLORIA

Querelada: MARIA IGNEZ SERAPIÃO FISCHER – CRECI 089.047-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003009, São José do Rio Preto.

Querelante: ILIZA CANDIDA DA SILVA

Querelado: PEDRO LUIS ZANATELLI – CRECI 033.403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003981, Praia Grande.

Querelante: HERCILIA SIMÕES DO NASCIMENTO GOMES

Querelado: LEANDRO SIMÕES DE MELO – CRECI 068.952-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003982, Praia Grande.

Querelante: HERCILIA SIMÕES DO NASCIMENTO GOMES

Querelado: MARIO MIGUEL PEREIRA GUEIROS – CRECI 105.930-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005037, Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: JAIR CARLOS BARBOSA – CRECI 066.386-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/007032, Praia Grande.

Querelante: VAGUINEL SILVEIRA GOULARTE

Querelado: EDILIO CARLOS GONÇALVES BENTO – CRECI 089.605-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dias), cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime e retenção indevida da importância de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) recebida a título de sinal e princípio de pagamento em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010065, oriundo de Bauru.

Querelante: MARIA JOSÉ DE SOUZA TEODORO

Querelada: GABRIELLA QUIRINO DOS SANTOS – CRECI 151650-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, tendo em vista que embora tenha informado que o locatário desocupou o imóvel em novembro de 2016, além da Querelada não apresentar a competente prestação de contas discriminando minuciosamente as receitas, saldos e aplicações das despesas no tocante ao período contratado, deixou de confeccionar o laudo de vistoria previsto na Cláusula 1ª do “Contrato de Administração”. Ausência de

defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003020, oriundo da Capital.

Querelante: OLIVIA ROSSINI

Querelada: ELAINE CRISTINA DA SILVA – CRECI 080437-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o Querelante tenha sustentado sua denúncia na suposta intermediação das unidades do “Condomínio Ecoone Araucárias”, não demonstrou que teria contratado o Querelado como Corretor de Imóveis, ou que teria de alguma forma parceria nos serviços de intermediação, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2015/003203, oriundo da Capital.

Querelante: GAETANO LACORTE PANTALENO

Querelado: LUIZ MANOEL VASQUES – CRECI 106660-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora tenha sustentado sua acusação com base na retenção da quantia de R\$13.000,00 (Treze mil reais), além de confirmar a conclusão do negócio, não ficou comprovado que teria promovido o pagamento de quantia superior ao pactuado no instrumento particular, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/005041, oriundo da Capital.

Querelante: ROBERTO NASCIMENTO DA MATA

Querelado: VALDEMAR BARRETO DE ALMEIDA – CRECI 086501-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão

punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a Sra. Maria Elena Da Costa tenha declarado no Inquérito Policial 372/2014 que os prepostos da jurídica Krisos Corretora De Imóveis LTDA – CRECI 001067-J tenham apresentado o Sr. Marcos Alexandre Freitas Luz como correspondente bancário, a compradora não demonstrou nos autos que o correspondente teria parceria com a Querelada, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/005042, oriundo da Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: KRISOS CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 001067-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a Sra. Maria Elena Da Costa tenha declarado no Inquérito Policial 372/2014 que os prepostos do Corretor de Imóveis Gabriel De Jesus Crisostomo Junior – CRECI 057105-F tenham apresentado o Sr. Marcos Alexandre Freitas Luz como correspondente bancário, a compradora não demonstrou nos autos que o correspondente teria parceria com o Querelado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/005043, oriundo da Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: GABRIEL DE JESUS CRISOSTOMO JUNIOR – CRECI 057105-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano.

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DA CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a Sra. Maria Elena Da Costa tenha declarado no Inquérito Policial 372/2014 que os prepostos da jurídica Krisos Corretora De Imóveis LTDA – CRECI 001067-J tenham apresentado o Sr. Marcos Alexandre Freitas Luz como correspondente bancário, a compradora não demonstrou nos autos que o correspondente teria parceria com o Querelado, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/005044, oriundo da Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: LUIZ ROBERTO MENDES – CRECI 086969-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA

DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, além das partes não terem participado da intermediação dos imóveis de propriedade do senhor Luiz de Brito, o Querelado apenas emitiu sua opinião sobre os costumes praticados na região de Pereira Barreto acerca da cobrança de honorários de corretagem imobiliária, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2017/005978, oriundo de Pereira Barreto.

Querelante: DANÍRIO MEDEIROS PEREIRA

Querelado: MANOEL LOURENÇO MEDEIROS FILHO – CRECI 066410-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora tenha sustentado sua acusação com base na falta de pagamento dos honorários de corretagem imobiliária, além do senhor “Alberto Fialho de Carvalho” ter participado da negociação na condição de vendedor, não ficou comprovado que teria utilizado sua profissão de Corretor de Imóveis para obter vantagens pessoais, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/009233, oriundo de Barueri.

Querelante: JOSÉ CARVALHO SILVA

Querelado: ALBERTO FIALHO DE CARVALHO – CRECI 096510-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, tendo em vista que embora o magistrado tenha condicionado a concessão da liminar de despejo com o depósito judicial correspondente a 03 (três) aluguéis, conforme garantia por meio de depósito caução, as informações contrariam o “contrato de locação” que prevê o “Seguro Fiança” como garantia. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/009234, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: PAULA ANDREZA DE SOUZA LIMA

Querelada: MARIA PATROCÍNIA LIMA – CRECI 063044-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e retenção indevida da importância de R\$58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais) em intermediação imobiliária. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/009803, oriundo da Capital.

Querelante: SONIA SCHIMMEL

Querelada: CUSTODIA DE SOUZA RANGEL – CRECI 137853-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011351, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Querelada: MIRABELLA IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 015611-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011352, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Querelado: ANTONIO GALVÃO DE ALENCAR NETO – CRECI 050094-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011353, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Querelada: ILDA DE ARAUJO OLIVEIRA – CRECI 093524-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011354, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Querelado: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA – CRECI 093611-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011364, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS

Querelado: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS – CRECI 064129-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011411, oriundo de Osasco.

Querelante: ROSE PAULA SANTOS DE OLIVEIRA

Querelada: SILVIA SOARES NASCIMENTO – CRECI 116209-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS, SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Abandonou os negócios confiados a seus cuidados, sem motivo justo e prévia ciência do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011517, oriundo da Capital.

Querelante: TODOR PEDRASOLI DE MELLO

Querelada: SOCCIL SOCIEDADE DE CORRETORES & INV LTDA - ME – CRECI 021035-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS, SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Abandonou os negócios confiados a seus cuidados, sem motivo justo e prévia ciência do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011518, oriundo da Capital.

Querelante: TODOR PEDRASOLI DE MELLO

Querelado: RICARDO TULIO MURO – CRECI 073018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011807, oriundo da Capital.

Querelante: GIRLENO XAVIER DE SILVA

Querelado: ANDRÉ RIBEIRO CHIAVONI – CRECI 101702-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e se locupletou, por qualquer forma, à custa da cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011808, oriundo da Capital.

Querelante: MARINA VIEIRA DE MELLO LOPES

Querelada: OVER EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 009725-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e se locupletou, por qualquer forma, à custa da cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011809, oriundo da Capital.

Querelante: MARINA VIEIRA DE MELLO LOPES

Querelado: OLÍVIO DELLA VITTORIA – CRECI 037882-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011810, oriundo de Osasco.

Querelante: ELIANA RODRIGUES DE MIRANDA SARAIVA

Querelada: MARANATTA EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 022738-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configu-

rada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011811, oriundo de Osasco.

Querelante: ELIANA RODRIGUES DE MIRANDA SARAIVA

Querelado: JOSÉ MARCOS MARINHO DIAS FILHO – CRECI 121805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011815, oriundo da Capital.

Querelante: PATRICIA HELENA DE ALMEIDA

Querelada: TOP IMÓVEL IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 021049-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011816, oriundo da Capital.

Querelante: PATRICIA HELENA DE ALMEIDA

Querelado: MAURO LOBO FILHO – CRECI 090055-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/012415, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: LUIS ROBERTO RIBEIRO SEIXAS

Querelada: MARIA PATROCINIA LIMA – CRECI 063044-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/012423, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ CARLOS DE REZENDE

Querelada: ARAÚJO E GARCIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021225-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/012424, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ CARLOS DE REZENDE

Querelada: DENISE DE ARAÚJO – CRECI 090583-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005905, oriundo de Santo André.

Querelante: LUCIANO BRANCO COSTA

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA

NA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005906, oriundo de Santo André.

Querelante: LUCIANO BRANCO COSTA

Querelado: OTTO VON GARCIA VOGEL – CRECI 101548-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

2ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 28 de novembro de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

140º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

8ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 18.DEZEMBRO.2017

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO – RETENÇÃO – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, reteve valores ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº. 2015/003983, oriundo de Itapevi.

Querelante: CATIA PRIETO CONTENTO

Querelado: RONALDO JOSÉ ROVERATI – CRECI 058.979-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou reteve valores em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2015/003711, Capital.

Querelante: VIVIANE ALVES DA SILVA

Querelado: BENEDITO APARECIDO DE MELLO – CRECI 083.028-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003984, Capital.

Querelante: VIVIANE ALVES DA SILVA

Querelada: RGL INCORPORAÇÕES E EMP IMOB LTDA – CRECI 017.969-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO IN-

DEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003985, Capital.

Querelante: VIVIANE ALVES DA SILVA

Querelado: FERNANDO SOARES FONTOURA DE MELLO – CRECI 071.259-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada deixou de considerar a profissão como alto título de honra em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 3º, inciso I do CEP. Denúncia Procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005256, Capital.

Querelante: LEDIMAR LILIAN SALOMÃO BELLOTO

Querelada: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020.363-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada deixou de considerar a profissão como alto título de honra em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 3º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/005257, Capital.

Querelante: LEDIMAR LILIAN SALOMÃO BELLOTO

Querelada: CLAUDIA CAROLINA C. QUEZADA – CRECI 040.089-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – FALTA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso, omitiu informação ou reteve valores em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/001073, Osasco.

Querelante: NELSON TATSUO OTA

Querelado: TIAGO MOREIRA TAVARES ARAÚJO – CRECI 132.085-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – VIOLAÇÃO DE OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003979, oriundo de Campinas.

Querelante: MARIA CELINA FONTANELA

Querelada: MOREIRA CRUZ EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 023.584-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – VIOLAÇÃO DE OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/003980, oriundo de Campinas.

Querelante: MARIA CELINA FONTANELA

Querelado: JOSÉ ANTONIO DA CRUZ – CRECI 079.301-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS

INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005061, Osasco.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: ADRIANA MARTINS OLIVEIRA – CRECI 103.837-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/007030, Capital.

Querelante: JOÃO DE SOUZA BORGES

Querelado: MOISES BATISTA DE SOUZA – CRECI 111.481-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001043, Capital.

Querelante: REGINA KRAPIENIS

Querelada: MARIA FERNANDES DA SILVA – CRECI 039.564-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO

ALTO TÍTULO DE HONRA – PRATICAR OU PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISO I DO CEP – FALTA DE PROVAS – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado deixou de considerar a profissão como alto título de honra em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/002715, Capital.

Querelante: LEDIMAR LILIAN SALOMÃO BELLOTO

Querelado: IVAN RODRIGUES MAIA – CRECI 141.685-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002980, Cotia.

Querelante: VERA LUCIA POSSES SCHULZ

Querelada: ANA PAULA CUNHA BEZERRA SILVA – CRECI 097.822-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002982, Indaiatuba.

Querelante: BRUNA MARIA DOGNANI

Querelado: RODRIGO RICIOLI – CRECI 123.561-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS

INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/002992, Capital.

Querelante: SONIA MARIA COELHO DE SOUZA

Querelada: BERRINI NEG IMOB E ADM S/C LTDA – CRECI 017.824-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002995, Capital.

Querelante: CLOVIS XIDIEH COSTA

Querelada: COLARES ADMRA DE IMOV E COND LTDA – CRECI 017.968-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002996, Capital.

Querelante: CLOVIS XIDIEH COSTA

Querelado: HIRTO EVANGELISTA COLARES – CRECI 029.325-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO

DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS II, IV E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado por meio de publicação em rede social, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos II, IV e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/000961, Praia Grande.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: SILVIO MARCOS MUNIZ DA CUNHA – CRECI 145.119-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – CONCORRÊNCIA DESLEAL – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO X DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada atuou de forma desleal ou transgrediu normas de ética profissional. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso X do CEP. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/000965, Capital.

Querelante: AIRTON CESAR CÂNDIDO DE ASSIS

Querelada: MARGARETH GRAÇA PRANDATO – CRECI 068.263-F.

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011363, oriundo de Rio Claro.

Querelante: LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA

Querelado: RICARDO CALABRIA – CRECI 086659-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração

ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011367, oriundo de Itu.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: ELIZABETH MALACHOSKI – CRECI 048944-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011812, oriundo de Campinas.

Querelante: GENIVALDO JOSÉ DE MENEZES

Querelada: WAGNER APARECIDO DE SOUZA - ME – CRECI 022335-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011813, oriundo de Campinas.

Querelante: GENIVALDO JOSÉ DE MENEZES

Querelado: WAGNER APARECIDO DE SOUZA – CRECI 097890-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011814, oriundo de Rio Claro.

Querelante: BENEDITO LEITE JUNIOR

Querelado: RICARDO CALABRIA – CRECI 086659-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000142, oriundo de Campinas.

Querelante: VIRGINIA APARECIDA PORFIRIO DA SILVA AMARAL

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000143, oriundo de Campinas.

Querelante: VIRGINIA APARECIDA PORFIRIO DA SILVA AMARAL

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000144, oriundo de Campinas.

Querelante: VIRGINIA APARECIDA PORFIRIO DA SILVA AMARAL

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – IN-

FRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, IX E X DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram a relação jurídica havida entre as partes nem que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Também não se acumpliciou, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e não praticou atos de concorrência desleal em intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, IX e X do CEP. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007220, oriundo de Capital.

Querelante: AABIC – ASSOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORAS DE BENS IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS DE SÃO PAULO

Querelada: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024344-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, IX E X DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram a relação jurídica havida entre as partes nem que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Também não se acumpliciou, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e não praticou atos de concorrência desleal em intermediação de imóvel. Infração ética não configurada. Não incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, IX e X do CEP. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007221, oriundo de Capital.

Querelante: AABIC – ASSOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORAS DE BENS IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS DE SÃO PAULO

Querelado: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA – CRECI 130919-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento dos presentes autos.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000843, oriundo de Campinas.

Querelante: DULCINEIA PIRUGINI

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000844, oriundo de Campinas.

Querelante: DULCINEIA PIRUGINI

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000845, oriundo de Campinas.

Querelante: DULCINEIA PIRUGINI

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a desidiosa e locupletamento indevido da quantia de R\$8.000,00 (Oito mil reais) à custa do cliente em intermediação imobiliária não concluída, tendo em vista que além de não demonstrar a aprovação do crédito imobiliário conforme o prazo de 60 (sessenta) estipulado na Alínea “b” da Cláusula Segunda do “Instrumento Particular”, o Querelado não comprovou a anuência de todos os envolvidos no distrato. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2016/011412, oriundo da Capital.

Querelante: VAGNER MENDONÇA

Querelado: IBSON SANTOS DE OLIVEIRA – CRECI 083947-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o denunciante tenha sustentado sua acusação com base na falta de apresentação das certidões demonstrando os apontamentos em nome da empresa “Jo Fashion Modas Ltda” no momento da assinatura do instrumento particular, as partes criaram regras responsabilizando os vendedores pelos débitos, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2017/000182, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA BUELONI

Querelada: ANDES IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 002829-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora o denunciante tenha sustentado sua acusação com base na falta de apresentação das certidões demonstrando os apontamentos em nome da empresa “Jo Fashion Modas Ltda” no momento da assinatura do instrumento particular, as partes criaram regras responsabilizando os vendedores pelos débitos, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2017/000183, oriundo da Capital.

Querelante: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA BUELONI

Querelado: ALVARO DE OLIVEIRA GOMES – CRECI 073929-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR IMÓVEL SEM MENCIONAR O NÚMERO DE REGISTRO DE INCORPORAÇÃO – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, VI E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Constitui infração ético-disciplinar por parte do inscrito anunciar imóvel em condomínio sem mencionar o número do registro da incorporação, o que restou demonstrado nos autos, e levando-se em consideração que não apresentou o competente registro do empreendimento “Max Clube Residencial” resta caracterizada a infração ao disposto no art. 38, incisos VI e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2015/003692, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ALEXANDRE FONTES OLARDI – CRECI 075096-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, tendo em vista que além da Querelada não demonstrar o repasse dos aluguéis e encargos correspondentes aos meses de abril e maio de 2015, não apresentou a competente prestação de contas, discriminando minuciosamente as receitas, saldos e aplicações das despesas no tocante ao período contratado. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000671, oriundo da Capital.

Querelante: NARCISA MARTIN CAMILO

Querelada: ANDES IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 002829-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, tendo em vista que além do Querelado não demonstrar o repasse dos aluguéis e encargos correspondentes aos meses de abril e maio de 2015, não apresentou a competente prestação de contas, discriminando minuciosamente as receitas, saldos e aplicações das despesas no tocante ao período contratado. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000672, oriundo da Capital.

Querelante: NARCISA MARTIN CAMILO

Querelado: ALVARO DE OLIVEIRA GOMES – CRECI 073929-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com a multa correspondente a 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, IV E V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate,

consistente na desídia e retenção indevida da importância de R\$3.000,00 (Três mil reais) recebida a título de “caução locatícia” em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000673, oriundo de Osasco.

Querelante: HELENA CORREA BUENO RONCOLI

Querelada: LIA CASTILHO NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022392-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, IV E V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e retenção indevida da importância de R\$3.000,00 (Três mil reais) recebida a título de “caução locatícia” em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000674, oriundo de Osasco.

Querelante: HELENA CORREA BUENO RONCOLI

Querelada: TATIANE CASTILLO FERNANDES PEREIRA – CRECI 151552-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES MONETÁRIOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, IV E V, E ART. 6º, IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e retenção indevida da importância de R\$3.000,00 (Três mil reais) recebida a título de “caução locatícia” em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000675, oriundo de Osasco.

Querelante: HELENA CORREA BUENO RONCOLI

Querelada: ELIANA CASTILHO DE SOUZA – CRECI 075018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

– INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na falta de critérios técnicos para realizar a análise da capacidade econômico-financeira da locatária e de seu fiador, resultado no inadimplemento dos aluguéis e encargos locatícios em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000963, oriundo da Capital.

Querelante: RAIMUNDO COTRIM COSTA FERREIRA

Querelado: ANTONIO ALVES DE LIMA – CRECI 081294-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia, prática de ato que a lei define como crime, e retenção indevida da importância de R\$22.695,00, (Vinte e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais) recebida para contratar a garantia locatícia representada pelo “título de capitalização” em administração de locação. Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000964, oriundo de Campinas.

Querelante: EDUARDO EUGENIO SILVEIRA SALDANHA

Querelada: ALANA APARECIDA BUENO DE MIRANDA – CRECI 103455-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de sua inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/001046, Jundiá.

Querelante: ALEXANDRE ANTONIO LOVATE

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRE-

JUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos de caução na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010581, Santo André.

Querelante: ALESSANDRO ROQUE MARCÃO

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053.879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos de caução na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010582, Santo André.

Querelante: ALESSANDRO ROQUE MARCÃO

Querelado: OTTO VON GARCIA VOGEL – CRECI 101.548-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/0010583, Jaú.

Querelante: ANTONIO AP BROMBINE

Querelada: RONCHI & RONCHI IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 025.379-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO

ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/0010584, Jaú.

Querelante: ANTONIO AP BROMBINE

Querelado: BRUNO ROGERIO RONCHI – CRECI 098.471-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE CONTRATAR PREVIAMENTE E POR ESCRITO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010791, Guarulhos.

Querelante: CARLOS HENRIQUE HAMMERL

Querelada: OPÇÃO IMÓVEIS E EMP. IMOB. LTDA – CRECI 021.130-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE CONTRATAR PREVIAMENTE E POR ESCRITO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010792, Guarulhos.

Querelante: CARLOS HENRIQUE HAMMERL

Querelado: ARMANDO ARMELLIN JUNIOR – CRECI 058.316-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E

ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010794, Capital.

Querelante: EDSON LEITE DE ALMEIDA

Querelado: FABIANO RODRIGUES OLIVEIRA – CRECI 136.873-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não entregou documentos e reteve valores na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/001193, Jundiá.

Querelante: VANESSA RIBEIRO DE FREITAS

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/001195, Jundiá.

Querelante: RAFAEL ANDRADE PRATO

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel do Quere-

lante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/001196, Jundiáí.

Querelante: PLINIO CESAR ROMANINI

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS – FALTA DE ZELO – NÃO CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI e VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, não considerou a profissão como alto título de honra, não exerceu a profissão com zelo, discricção, lealdade e probidade e não zelou pela própria reputação na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/001198, Jundiáí.

Querelante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 2ª REGIÃO

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelado.

Processo Disciplinar nº 2017/001199, Jundiáí.

Querelante: JULIO CESAR DO PRADO

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – NÃO ENTREGA DE RECIBOS – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não entregou recibos e reteve valores na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/001447, Jundiáí.

Querelante: VANESSA RIBEIRO DE FREITAS

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002731, Ribeirão Preto.

Querelante: PAULO MIGUEL CASILO

Querelada: MARIA LUCIA FIRMINO – CRECI 095.026-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

3ª Turma do Plenário, em 8ª Sessão de Julgamento, realizada em 18 de dezembro de 2017.

